



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO:
FORMAÇÃO DOCENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA**

CARLITO CORDEIRO FILHO

**BULLYING ESCOLAR: ASPECTOS LEGAIS, FORMAÇÃO DOCENTE E DE
GESTORES PARA UMA EDUCAÇÃO HUMANIZADORA.**

**Uberlândia MG
2019**



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO:
FORMAÇÃO DOCENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA**

CARLITO CORDEIRO FILHO

**BULLYING ESCOLAR: ASPECTOS LEGAIS, FORMAÇÃO DOCENTE E DE
GESTORES PARA UMA EDUCAÇÃO HUMANIZADORA.**

Dissertação/Produto apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Educação, como requisito parcial para a obtenção de título de Mestre em Educação, sob a orientação do Prof. Dr. Eloy Alves Filho.

**Uberlândia MG
2019**

Autorizamos a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo elaborado pelo Setor de Referência da Biblioteca Central UNIUBE

C811b Cordeiro Filho, Carlito.
Bullying escolar: aspectos legais, formação docente e de gestores para uma educação humanizadora / Carlito Cordeiro Filho. – Uberlândia-MG, 2019.
58 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de Uberaba. Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação.
Orientador: Prof. Dr. Eloy Alves Filho.

1. Bullying. 2. Assédio nas escolas. 3. Formação de professores. 4. Responsabilidade civil. I. Alves Filho, Eloy. II. Universidade de Uberaba. Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação. III. Título.

CDD 302.3

Carlito Cordeiro Filho

BULLYING ESCOLAR: ASPECTOS LEGAIS, FORMAÇÃO DOCENTE E DE GESTORES PARA UMA EDUCAÇÃO HUMANIZADORA.

Dissertação/produto apresentada ao Programa de Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovada em 29/08/2019

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Eloy Alves Filho (Orientador)
Universidade de Uberaba – UNIUBE



Prof. Dr. Paulo Roberto de Oliveira
Santos
Instituto Master de Ensino Presidente
Antônio Carlos – IMEPAC



Prof. Dr. Osvaldo Freitas de Jesus
Universidade de Uberaba - UNIUBE

DEDICATÓRIA

Dedico a Deus, para ELE toda honra e glória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a DEUS, merecedor de toda honra, por conceder-me sabedoria nas escolhas, pela proteção na caminhada e pela permissão de chegar até aqui.

À minha esposa, Jordana, por despertar o que há de melhor de mim, por apoiar minhas decisões e por acreditar no meu potencial com apoio incondicional.

À minha filha, Isabela, que com carinho compreendeu o valor da minha dedicação e ausência, estando sempre ao meu lado.

À minha mãe, Santana, por me ensinar a nunca desistir dos meus sonhos.

A todos os meus professores, responsáveis pela minha formação.

Ao meu orientador, Doutor Eloy, por acreditar nas minhas ideias e confiar na minha capacidade, com toda paciência, atenção e colaboração.

Tendo consciência de que sozinho nada disto seria possível. A todos, muito obrigado.

Educar não é apenas apresentar conteúdos programáticos de diversas matérias. Somente com uma educação aberta, desenvolvida na e para a vida serão cumpridos os objetivos da República referentes à cidadania, à promoção da igualdade material, livre de preconceitos e discriminações de qualquer natureza.

Mariana Moreira Neves

RESUMO: O presente estudo volta-se à análise e à investigação da responsabilidade atribuída às instituições de ensino e ao Estado quanto à omissão das práticas de intimidação sistemática, “*bullying*”, dentro das escolas públicas, tais práticas ganham relevância devido ao elevado número de crianças e adolescentes atingidos por elas, bem como por serem recorrentes e claramente prejudiciais ao desenvolvimento pedagógico e social dos alunos. O estudo das omissões ainda ganha destaque ao demonstrar, em certos casos, que as vítimas do *bullying* optam por desistir da vida escolar, em função do sentimento de medo, constrangimento e vergonha a que são submetidas, além de eventuais sequelas para os diversos âmbitos de sua vida adulta. Neste sentido, parte-se da seguinte questão de pesquisa: ao se constatar a omissão por parte das instituições de ensino públicas na prevenção e combate à intimidação sistemática, “*bullying*”, e verificada a materialidade dos danos causados, caberá reparação em face do Estado? Nessa perspectiva, realizou-se um levantamento bibliográfico de publicações e artigos que versam sobre a caracterização do *bullying*, do dano moral e da responsabilidade civil do Estado em casos de omissão, além de, por meio da abordagem qualitativa, apreender, mediante as narrativas de educadores, os percursos, os sentidos e as possíveis contribuições quanto à utilização da Lei 13.185/15, que imputa às entidades federativas o dever de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*), problema reconhecidamente caracterizado como de saúde pública e que tem afetado com rigor a educação básica. Associada à abordagem qualitativa, empreendeu-se uma pesquisa junto à Secretaria Municipal de Educação de Araguari/MG, com alcance específico a uma escola componente da referida rede, quanto à utilização da mencionada lei. As narrativas demonstraram o descumprimento de parte dos objetivos do dispositivo legal, portanto apontando conduta omissiva por parte da instituição de ensino quando atua à margem da atual legislação. Como resultado dessa análise, depreende-se que, por meio da omissão, as instituições de ensino - responsáveis tanto pela integridade física como psíquica de seus alunos -, tornam-se, dessa maneira, também responsáveis civilmente pelos atos ocorridos em suas dependências, cabendo o dever de indenizar a vítima do dano, mesmo que a conduta lesiva não tenha sido praticada por agente público. Assim, evidenciou-se ainda que o impacto pretendido pelo surgimento e aplicação da Lei 13.185/15 e sua intervenção na violência escolar é algo a ser conquistado, revelando a necessidade de formação dos educadores num viés humanizador e da sistematização junto às redes de ensino e escolas públicas para o efetivo alcance social/pedagógico que a legislação pretende.

Palavras-chave: *Bullying* escolar. Lei 13.185/2015. Responsabilidade Civil do Estado.

ABSTRACT: The present study focuses on the analyses and investigation of the responsibility attributed to educational institutions and the State regarding the omission of practices of systematic intimidation, bullying, within public schools, such practices get relevance due the high number of children and teenagers affected by them, as well as because they are recurrent and clearly prejudicial to the students' pedagogical and social development. The study of the omissions gets emphasis to demonstrate, in specific cases, that bullying victims choose to give up on their school life, because of the feeling of fear, embarrassment and shame which they are under, besides eventual consequences to many areas of their adult life. In this regard, it is assumed the following research point: upon finding out the omissions by the public education institutions in preventing and fighting against systemic intimidation, bullying, and verified the materiality of the damage caused, will it be appropriate to ask for reparation from the State? To that end, a bibliographic search was made, about publications and articles that talk about bullying profiling. moral damage and State's civil liability in cases of omission, besides, through qualitative approach, seize, upon educators narrative, the paths, the ways and the possible contributions about the use of Law 13.185/15, which attribute to the federal authorities the duty of assure awareness measures, prevention, diagnosis and combat to violence and systemic intimidation (bullying), a problem admittedly characterized as public health and that has been affecting with severity basic education. Associated with qualitative approach, a research-action was undertaken, with Araguari's Secretary of Education, with specific range for a school from the referred branch, concerning the use of the reffered law. The narratives demonstrated non-compliance of part of the goals from the legal device, therefore showing omissive behavior from the educational institution when it acts on the sidelines of the current legislation. As a result of this analysis, it surmises that, through omission, educational institutions – responsible for both physical and psychic integrity of its students -, become, this way, also civilly liable for acts occurred at its premises, carrying out the duty of compensate the victim of the act, even if the harmful behavior wasn't put into practice by the public agent. Thereby, it's evident yet that the impact intended by the advent and application of the Law 13.185/15 and its intervention on educational violence is something to be accomplished, showing the need of training for educators in a more human bias and the systematization along the educational branches and public schools to an effective social/pedagogical reach that the legislation intends.

Key words: School Bullying. Law 13.185/2015. State's Civil Liability.

SIGLAS

ABREVIATURAS E ACRÔNIMOS

CEM – Centro Educacional Municipal.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

PeNSE - Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar.

SRE - Superintendência Regional de Ensino.

STF – Supremo Tribunal Federal.

STJ – Superior Tribunal de Justiça.

UNESCO - Organização da Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

UNIUBE – Universidade de Uberaba.

UTC – Uberlândia Tênis Clube.

SUMÁRIO

MEMORIAL	11
INTRODUÇÃO	15
1. A VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR: A PRÁTICA DA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA	20
1.1 O BULLYING: ORIGENS E CONSEQUÊNCIAS	20
1.2 CARACTERIZAÇÃO DO BULLYING	26
2. BULLYING ESCOLAR: LEGISLAÇÕES PERTINENTES	31
2.1 O DANO MORAL COMO CONSEQUÊNCIA DO BULLYING ESCOLAR	31
2.2 A RELAÇÃO DE CUSTÓDIA DA ESCOLA PÚBLICA COM OS ALUNOS	33
2.3 ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO	35
2.4 LEI NACIONAL DE COMBATE AO BULLYING – 13185/2015	38
PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA	41
CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
PROJETO DE INTERVENÇÃO	55

MEMORIAL

Independente dos tempos, todos temos boas e más passagens para contar. Esse memorial me intriga, afinal, não tenho memória muito refinada e, por vezes, quer sejam boas ou más as passagens, prefiro deixá-las lá exatamente aonde estão, na memória. Esse rememorar não me é tão confortável.

Segundo Larossa (2002, p.21), as palavras produzem sentido, criam realidades e, às vezes, funcionam como potentes mecanismos de subjetivação (...) as palavras determinam nosso pensamento porque não pensamos com pensamentos, mas com palavras, não pensamos a partir de uma suposta genialidade ou inteligência, mas a partir de nossas palavras. E, sendo assim, vamos a elas.

Nascido em 1967, tive uma infância e adolescência difícil, cercada de muitos desafios em todos os aspectos. Necessidade de afetos, de apoio, perspectivas me faltaram. Vivíamos num ambiente familiar, mas cercados de muitos conflitos. Sou o décimo segundo de uma família de dezessete irmãos e talvez, por ser um dos mais novos, sempre me viam e da mesma forma eu me enxergava, coadjuvante nesse ambiente familiar, porém entendia-me protagonista do meu próprio destino.

Entrei na escola aos seis anos. Meu jardim de infância, que de infância não tinha nada, era uma casa improvisada como escola e a única lembrança que trago essencialmente desse remoto tempo é a rejeição por parte da minha professora em admitir o meu canhotismo e a insistência para que destro fosse. Destro me tornei.

Cursei da 1ª a 4ª séries na Escola Estadual Coronel Carneiro e desse tempo somente lembro do nome da diretora, Nair. Esse era o nome, a única referência que restou de um tempo que parece não ter existido na minha memória, uma escola que não deixou marcas, que não me fascinou.

Com onze anos tive uma grande oportunidade: estudar no melhor colégio particular da cidade. O que precisava para isso? Tão somente adquirir o uniforme escolar. Tratava-se de um agasalho azul claro com três listras na blusa e na calça, da marca Adidas, que, naquela ocasião, era comercializado na Esportes Imperial, loja de materiais esportivos localizada na avenida Floriano Peixoto. Custava uma fortuna e, como fortuna, nas prateleiras da loja permaneceu. Perdi a oportunidade da bolsa por não ter condições de comprar o uniforme.

Apesar disso, quando olho para esse episódio não recai sobre mim nenhum sentimento de pena, de dó, de perda ou de ressentimento. Percebo que nada foi por acaso, que todas as coisas colaboraram para forjar o meu caráter, o que eu sou e em que acredito.

O meu Ensino Fundamental II fora estranho. Quinta série cursada em Belo Horizonte, quando surgiu a primeira aventura de se tornar jogador de futebol. Nessa época, morava em um pensionato na Avenida Amazonas no centro de Beagá, ao lado de minha irmã Ivanete. Vivia uma liberdade imprópria para uma criança de doze anos. Trafeguei por esse tempo na maioria das vezes me sentindo muito sozinho, pois minha irmã trabalhava o dia todo e me restava treinar e estudar numa escola próxima ao centro de treinamento. Essa solidão da minha adolescência foi quebrada em parte quando, no meu aniversário de treze anos, quando ganhei um radinho de pilha, que foi meu companheiro nas noites daquele tempo. Era marrom o rádio, e cinzas eram aqueles dias.

Chegaram 6^a e 7^a séries, cursadas em Batatais-SP. Já não caminhava em horizontes mineiros. Agora sob a guarda e apoio de meu irmão, Carivan, enveredava-me na segunda aventura de me tornar jogador de futebol. Foi um tempo bom, a juventude chegando e os sonhos se materializando. No entanto, bateu a saudade de casa, uma enorme saudade dos ares de Uberlândia e simplesmente, sem ninguém entender, suspendi o projeto e voltei para casa.

Nessa volta, estando com os estudos meio comprometidos, afinal foram várias mudanças, resolvi concluir o chamado “ginásio”, e assim o fiz me matriculando na Escola Estadual Bueno Brandão. Tive a experiência de estudar no turno da noite e certamente foi, do meu tempo escolar, o mais inesquecível. Bons amigos e boas lembranças.

Meu “colegial” seguiu o mesmo padrão, três anos para cursar, três escolas diferentes. Afinal, ainda perseguia remotamente o sonho de ser jogador de futebol, pretensão que definitivamente emudeci no final desse ciclo.

Dessa maneira, quando olho minha vida escolar dentro da escola básica, percebo quão deficiente foi, com muitas idas e vindas, cidades e cidades, não havendo vínculos que me prendessem, currículo que me preenchesse, nem muitas memórias a serem celebradas.

Se o encantamento era o esporte, por que não ser professor de educação física? Veio então a primeira formação e com ela a entrada na vida profissional. Por meio dessa formação, surgiu a oportunidade de trabalhar com esportes de competição e, por longos anos, atuei como treinador no Uberlândia Tênis Clube, UTC, lugar onde vivi muitas alegrias e conquistas. Concomitante a essa atividade, surgiu a primeira oportunidade de lecionar em escola. O então Colégio Anglo fez-me um convite e lá fui eu, ser professor de educação física do ensino médio.

Nessa ocasião, surgiu um convite inesperado: deixar o UTC e as aulas de educação física para assumir a coordenação do Colégio Anglo. Seria um desafio, um colégio enorme, extremamente conceituado e elitizado. Aceitei. Tal período foi como cursar outra faculdade, afinal atuava nas diversas frentes do colégio e o aprendizado foi extremamente significativo. No

Anglo permaneci por uma década e meia e, certamente, foi para minha grande jornada profissional uma grande escola.

Durante esse período profissional no Colégio Anglo, houve uma aproximação e um encontro com o evangelho e, como forma de crescer nessa “espiritualidade” e no conhecimento da palavra de Deus, enveredei-me por mais uma formação: teologia, a qual tenho orgulho de dizer que foi um divisor de águas na minha intimidade com Deus e na robustez da minha fé.

Chega então o ano de 2004. Nesse ano, um chamado interno me moveu: ser parlamentar na cidade de Uberlândia, representar a sociedade no poder Legislativo. Diria que passar pelo crivo das eleições foi muito árduo, sujeitar o nome à apreciação do eleitor em um meio complexo e desacreditado foi, sem dúvida, um grande desafio. Deu certo! Eleito em 2004, reeleito em 2008. Oito anos de excepcional aprendizado, tanto nas relações humanas, quanto no conhecimento de questões da máquina pública.

Nesses oito anos como parlamentar, busquei ampliar meu conhecimento para aquilo que realizava. Cursei a Faculdade de Direito no Centro Universitário do Triângulo, UNITRI e, ainda nesse período, a Especialização em Gestão Pública na Faculdade de Gestão e Negócios, FAGEN, da Universidade Federal de Uberlândia, UFU. Essas formações foram preponderantes na compreensão e capacitação dos mais variados desafios como legislador, proporcionando uma visão mais aguçada do processo democrático, da cidadania, da eficiência da gestão pública, dentre outros aspectos.

Imagine então, após oito anos de experiência na Câmara Municipal, somados às qualificações conseguidas nesse período, o terceiro mandato seria inevitável. No entanto, toda essa minha preparação foi freada pelas urnas e simplesmente perdi a eleição em 2012.

Recomeçar? Reconstruir? Qual caminho trilhar? Nesse período, questionamentos profissionais me atormentaram. No entanto, como em toda minha vida, havia um propósito para tudo. Eis que surgiu um convite: voltar à educação. Nesse momento souo estranho “retroceder” na caminhada profissional, mas não demorou muito tempo para perceber que não seria nenhum retrocesso, seria o reencontro com um lugar que sempre me encantou e me trazia prazer em estar. Voltei! O local dessa vez foi o Colégio Nacional de Araguari, assumindo em 2013 a Direção da escola com grandes desafios, mas entusiasmado em desbravar cada um deles.

Nesse mesmo período, surgiu o convite para retornar à docência no curso de Direito do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Calos, IMEPAC em Araguari/MG, que foi prontamente aceito, afinal atuaria em uma disciplina que teria um viés muito próximo à minha experiência anterior como parlamentar e passar minha experiência aos alunos seria prazeroso e gratificante.

Como consequência dessas definições profissionais e pela própria incessante busca por mais conhecimento, surgiu então a possibilidade do Mestrado em Educação pela Universidade de Uberaba, UNIUBE, que nesse momento caminho para concluir.

Nesse caminho, apesar de todas as dificuldades no período do meu ensino regular, considero ter conquistado grandes vitórias. Tenho orgulho da minha profissão, das minhas formações e tenho certeza de que muito mais estará por vir. Sinto-me feliz onde estou e orgulhoso toda vez que se referem a mim como professor.

Acredito ainda que a escolha do objeto de estudo neste trabalho demonstra parcialmente o histórico da minha formação profissional, quer seja pelo entrecruzamento das áreas de educação e direito, quer seja pela temática de combate à violência e garantia de preceitos constitucionais. Dessa maneira, pretendo contribuir para uma educação que cumpra seu papel de restaurar a dignidade social e humana de cada membro escolar, não baseada em uma normatização positivista que eventualmente reduza a um valor econômico o que afronta os direitos humanos, mas numa escola humanizada, em que pese estar cercada de conflitos, mas que não admita violência no seu meio.

Independente dos tempos, todos temos boas e más passagens para contar. Parafraseando Larossa (2002, p.21) “a experiência é o que nos passa, o que nos acontece, o que nos toca”, mesmo que esteja armazenada em memória, a experiência nos subsidia a verbalizar.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, apesar de o fenômeno sempre ter existido entre nós, vislumbrou-se um conjunto de pesquisas buscando compreender particularidades do *bullying* escolar, as respectivas incidências, características, materialidade dos danos causados, intervenções com vistas à superação dessa violência, legislações, dentre outras particularidades. Importante destacar que os estudos sobre o *bullying* no Brasil, gerados pela violência do âmbito da escola, têm sido desenvolvidos, sobretudo, em um momento de conquista de direitos, fortalecidos pela promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - conhecida como constituição cidadã – que vislumbra nos seus artigos um quadro de democracia social, que está vinculada à conquista de direitos, especialmente os sociais e humanos.

Os resultados desses estudos fomentaram avanços na legislação e elaboração de projetos de intervenção nas escolas, vinculados às mudanças de representações e modos de relacionar com o outro, ao desenvolvimento de valores e escolhas éticas e à eventual reparação às vítimas pelos danos causados. Todavia, há reconhecimento de que permanece alta a incidência do *bullying* no ambiente escolar e omissões, com graves consequências.

Por conseguinte, por meio do presente trabalho, pretende-se realizar uma abordagem do problema a partir de conexões entre educação e direito, relacionando os temas, considerando o ambiente escolar como espaço de pesquisa e de formação em serviço dos profissionais acerca do tema, e a legislação vigente no país como instrumento garantidor de direitos fundamentais e do apontamento de responsabilidades quando esse ambiente se torna insalubre e propenso a sequelas morais decorrentes do *bullying*.

A intimidação sistemática, como juridicamente é conhecido o “*bullying*”, desperta o interesse de diversos ramos de atividade, como a psicologia, a pedagogia, a sociologia e o direito, uma vez que, como postula Silva (2015, p. 12) “o *bullying* não pode ser tratado como um fenômeno exclusivo da área educacional, atualmente sendo definido como um problema de saúde pública”.

Apesar de a discussão acerca do tema ter ampliado seus limites, a responsabilidade do Estado frente à possível reparação do dano sofrido pelas vítimas – entendidas aqui como alunos – ainda é pouco abordada, fato que motivou a análise proposta.

Entende-se que a questão da violência no contexto escolar é considerada uma temática, embora bastante discutida e/ou sinalizada por teóricos e estudiosos da educação e afins, trafega sem grandes perspectivas de apontamento quanto à responsabilidade e à reparação dos danos sofridos pelas vítimas, buscando um viés que relacione o dano sofrido não só sob a ótica da

educação e/ou da aprendizagem, mas também por meio de uma perspectiva jurídica. Dessa feita, torna-se pertinente não só a discussão e o conhecimento acerca desses problemas tão corriqueiros no seio escolar, como também do que se entende, nesse contexto, como responsabilidade do Estado sobre tais ações e seus respectivos danos.

Nesse sentido, o presente estudo busca construir uma análise exploratória acerca da nova lei do *bullying*, de n.13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, na Secretaria Municipal de Educação de Araguari-MG e no Centro de Educação Municipal, CEM, Prof. Hermenegildo Marques Veloso, escola pública municipal vinculada à respectiva rede. Objetivou-se, dessa maneira, atentar ao comportamento dos agentes públicos – nesse contexto, os educadores - diante de fatos concretos e assimilar, por meio de narrativas, a trajetória quanto às medidas de prevenção e combate à intimidação sistemática. Ainda nesse viés, buscar a propositura de um diagnóstico, que culmine numa eventual formação aos profissionais da educação, acerca da implementação do novo programa e, em caso de comprovada omissão, não numa perspectiva meramente acusatória, demonstrar as eventuais responsabilidades legais pelos danos causados por esse fenômeno.

Assim, para consecução do estudo, tem-se como principal objetivo investigar a responsabilidade civil atribuída às instituições de ensino públicas e conseqüentemente ao Estado quanto às práticas de *bullying* dentro das escolas públicas. Nesse intento, propõe-se a seguinte questão de pesquisa: ao se constatar a omissão por parte das instituições de ensino públicas na prevenção e combate à intimidação sistemática “*bullying*” e verificada a materialidade dos danos causados, caberá reparação em face do Estado?

Como objetivos específicos, o presente trabalho procura conhecer a percepção dos sujeitos envolvidos no processo educativo – professores, supervisores, diretores e secretários – acerca do *bullying* escolar e o efetivo cumprimento da Lei 13.185/15; lançar luz e descrever as características que o identificam no universo da violência escolar; analisar a base legal que instituiu o programa de combate à intimidação sistemática e a efetiva configuração do *bullying* como caracterizador do dano moral, bem como identificar a relação de custódia do Estado em relação ao estudante e de que maneira tal relação acentua a responsabilidade sobre os atos identificados como *bullying*.

A fundamentação teórica e a argumentação iniciam-se a partir da revisão de literatura nas perspectivas mais amplas. Em primeiro lugar, evidenciando a temática da violência nas escolas e a complexidade das relações construídas nesse ambiente, introduzindo e determinando as origens, as conseqüências e a caracterização do *bullying* escolar a partir do delineamento de suas especificidades. Na segunda parte, passa-se à perspectiva da configuração do dano moral e suas

respectivas nuances e, em seguida, passa-se à análise de aspectos normativos, abrangendo a relação de custódia do Estado no que tange aos alunos de escolas públicas; contempla-se a problemática da responsabilidade do Estado propriamente dito, notadamente oriundas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, finalmente, discorre-se acerca da vigência da Lei 13.185 de 2015, que institui o programa de combate à intimidação sistemática, além de fazer-se uma análise pontual do novo Código Civil de 2002, na vertente da responsabilidade civil dos incapazes e de seus representantes. A terceira parte ou último capítulo apresentam-se as análises empíricas da rede pública do Município de Araguari MG, tendo como foco o CEM Prof. Hermenegildo Marques Veloso, no tocante à efetividade do cumprimento da Lei 13.185/15 e à interpretação das suas consequências.

A estruturação da revisão de literatura deu-se, dessa maneira, para que garantíssemos uma efetiva análise dos dados, bem como uma resposta satisfatória ao problema de pesquisa. Nesse sentido, Hart (1998, p.13) ratifica que

A seleção de documentos disponíveis (publicados e não publicados) sobre o tema, que contêm informações, ideias, dados e evidências escritas de um determinado ponto de vista para cumprir certos objetivos ou para expressar determinadas visões sobre a natureza do tema e sobre como se deva ser investigado, bem como a efetiva avaliação desses documentos em relação à pesquisa que está sendo proposta. (HART, 1998)

Esta pesquisa terá como método a abordagem qualitativa, que, parafraseando André (2013, p.27), permite uma interação fundamental entre o pesquisador, o objeto de estudo e os dados levantados na busca pela solução do problema de pesquisa. Por meio dessa abordagem, o pesquisador torna-se protagonista, responsável por construir seus conhecimentos de forma ativa, interagindo em todos os processos que compõe o estudo, desde a elaboração do tema até as considerações finais, fazendo uma compreensão sistemática, interpretativa e analítica dos dados, a partir dos significados advindos das informações coletadas. Assim, ainda coaduna Flick (2009, p.23),

Os aspectos essenciais da pesquisa qualitativa consistem na escolha adequada de métodos e teorias convenientes; no reconhecimento e na análise de diferentes perspectivas; nas reflexões dos pesquisadores a respeito de suas pesquisas como parte do processo de produção do conhecimento; e na variedade de abordagens e métodos. (FLICK, 2009)

Associada a essa abordagem, utilizar-se-á, como tipo de pesquisa, a pesquisa-ação, que, conforme pontua André (2012, P.33) “envolve sempre um plano de ação, plano esse que se baseia

em objetivos, em um processo de acompanhamento e controle da ação planejada e no relato concomitante desse processo”. Ainda segundo André (2012, p.33) “muitas vezes esse tipo de pesquisa recebe o nome de intervenção” que terá papel significativo na construção do produto do mestrado profissional. Nessa perspectiva, ainda colabora Pimenta (2005, p.527) diante da “constatação de que os professores que vivenciam processos de pesquisa-ação têm a possibilidade de refletir sobre as suas próprias práticas, sua condição de trabalhador, bem como os limites e possibilidades do seu trabalho”.

Compreende-se que a pesquisa-ação a ser empreendida trafega pela modalidade colaborativa, pois, ao propor investigações no contexto escolar, formar-se-á um corpus documental que certamente desvendará novos enfoques, percepções e modos de pensar sobre o tema, objetivando criar, segundo Zeichner (1993, p.44), “uma cultura de análise das práticas que são realizadas, a fim de possibilitar que os atores do contexto escolar transformem suas ações e as práticas institucionais”.

Como forma de garantir subsídios que respondam a questão de estudo, será utilizado um viés de dimensão bibliográfica, partindo da amplitude da orientação diretiva dos diversos instrumentos normativos vigentes, de literatura teórica sobre o tema de estudo, de literatura empírica sobre pesquisas na área de estudo e de literatura metodológica sobre como realizar a pesquisa e sobre como utilizar o método escolhido. Consoante com Flick (2009, p.61), “pode ser um tanto ingênuo pensar-se que ainda existam novos campos a serem explorados e sobre os quais nada tenha sido publicado anteriormente.” Em harmonia ainda, com o que preconizam Lakatos e Marconi (2007, p.44),

A finalidade da pesquisa bibliográfica é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações. A bibliografia pertinente oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas, onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente. (LAKATOS E MARCONI, 2007)

Quanto aos procedimentos para coleta de dados, foram realizadas diversas visitas à Secretaria Municipal de Educação de Araguari-MG, além de ao CEM Prof. Hermenegildo Marques Veloso, nesse mesmo Município. Tais visitas objetivaram promover entrevistas orais e analisar eventuais registros e documentos comprobatórios da efetivação da Lei 13.185/2015.

A problematização do tema demonstra-se relevante e oportuna, constituindo-se em forma de debate e de alerta para os diversos atores envolvidos e para a sociedade como um todo, no intuito de fomentar a abrangência do assunto, bem como oportunizar uma análise pontual e jurídica

sobre a responsabilidade civil do Estado e sobre a recente Lei Nacional que instituiu o programa de combate à intimidação sistemática.

Esta pesquisa culminou em um produto/oficina/formação, a ser ministrada aos educadores da escola base da pesquisa, e, oportunamente, nas diversas escolas públicas do Município de Araguari MG, visando oferecer orientações e mecanismos que facilitem o entendimento técnico/jurídico da vigência das novas legislações de combate à intimidação sistemática, “*bullying*”, resguardando-os de eventuais omissões e colaborando para o estabelecimento de uma cultura escolar/círculo virtuoso de prevenção e combate ao *bullying*, por meio de procedimentos a serem seguidos nos eventuais casos.

1 A VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR: A PRÁTICA DA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA

1.1. O BULLYING: ORIGENS E CONSEQUÊNCIAS NO DESEMPENHO ESCOLAR

A década de 1980 foi marcada, no Brasil, por um processo de universalização do acesso à escola e, concomitantemente, pela elevação do tema da violência à condição de problema social, com grande destaque da temática nos espaços midiáticos. Nesse mesmo contexto, o fenômeno da violência nos estabelecimentos escolares, principalmente aqueles situados nas periferias dos centros urbanos, tornou-se visível, passando a acompanhar a rotina do sistema público de ensino no Brasil desde então.

Definir o que se entende por violência no ambiente escolar não é algo simples. Trata-se de um objeto de estudo que está em constante construção e só esse fato, da própria definição do fenômeno, gera uma série de discussões entre pesquisadores (Abramoway, 2002; Charlot, 2002; Debarbieux, 2002). Um dos primeiros pontos de divergência entre os pesquisadores que trabalham o tema da violência nas escolas é o próprio uso do termo “violência” para se referir ao assunto, o que, para alguns, demonstra-se excessivo ao se tratar de questões referentes ao âmbito escolar. Contudo, atualmente são poucos os pesquisadores que não admitem o termo “violência nas escolas” (Debarbieux, 2002).

Essa violência, desencadeada por vários fatores sociais - como as desigualdades e a hierarquia social, as discriminações, os preconceitos, dentre outros - por ser aparentemente corriqueira, eventualmente não é identificada por gestores e professores que ou desconhecem as ações de prevenção e combate, ou se omitem diante delas, ou, em último caso, não têm aportes para enfrentá-la. Nesse sentido, o desconhecimento e a inércia sobre a existência, o modus operandi e as consequências do *bullying* escolar, como consequência dessa violência, contribuem significativamente para o aumento desses atos e para a gravidade dos casos, além de induzir os adolescentes, ou praticantes da violência, a motivarem-se e a tornarem-na uma constante no meio educacional. Ademais, ainda havendo de se considerar o agravamento pela chegada de recursos tecnológicos, em especial a internet, que excede a agressão para fora dos muros das escolas, promovendo a continuidade de um processo que - em grande parte dos casos - começou na escola.

A constante presença do *bullying* no ambiente escolar faz questionar a função primordial da escola. Assim, de instituição encarregada a socializar as novas gerações, passa a ser vista como o ambiente que concentra conflitos e práticas de violência, situação essa que “passa pela reconstrução da complexidade das relações sociais que estão presentes no espaço

social da escola” (Santos, 2009).

Essa violência dificulta processos de humanização, impede o cumprimento da função da escola: restauradora da humanidade de cada membro da comunidade escolar. Além disso, considerando a conjuntura atual marcada pelo fomento aos processos de anulação e destruição do outro, dificulta-se a convivência com as diferenças e reforça-se o abandono de preceitos constitucionais, especialmente os vinculados aos direitos fundamentais e sociais.

Para Santos, “a violência nasce da palavra emparedada” (Colombier, 1989, *apud* Santos, 2001, p.120), está intimamente vinculada à exclusão que se faz pelo discurso da recusa e pela afirmação do silêncio. Dessa forma, torna-se fundamental que a escola esteja preparada para atuar como uma instituição forte, regida por regras livremente consentidas, administrando os conflitos por meio da mediação da linguagem. Isso significa que a escola tem que ser vivida como uma rede de relações em que as palavras tomam o lugar dos atos de violência. “Esse diálogo, paciente, obstinado, pedagógico, instaura um respeito ao outro, com ações e sentimentos de reciprocidade que podem ajudar a eliminar a violência, construindo possibilidades do encontro.” (Santos, 2001:121).

Concomitante às discussões sobre a violência escolar no Brasil, pesquisadores europeus, em especial na década de 1970, por intermédio de Dan Olweus, pesquisador de origem suíça, que na Universidade de Bergen, na Noruega, colocou-se na vanguarda ao vasculhar a mente humana dentro do espaço escolar e com o olhar nas relações típicas entre adolescentes e jovens, tinham como propósito identificar aquelas saudáveis daquelas perniciosas que rompiam os limites da razoabilidade. Foi quando começou-se a observar o alto índice de tentativas de suicídio por parte de adolescentes. Sem um aparente motivo palpável, constatou-se que em tal faixa etária, eram expressivos os casos do que passou a se denominar *bullying*. Conforme afirma Silva (2015, p.19), “tal termo tem origem inglesa e era utilizado para qualificar comportamentos violentos no âmbito escolar”.

No Brasil, a opção em usar o termo *bullying* resulta da dificuldade em encontrar na língua portuguesa uma tradução fiel do termo, abasileirando-o. A lei 13.185/15, chamada de nova lei de combate ao *bullying*, denomina-o de Intimidação Sistemática. A palavra *bullying* é menos familiar às línguas latinas, que não possuem uma tradução direta para a palavra. Apesar da proximidade com as línguas de origem anglo-saxã, nos Estados Unidos, por exemplo, a palavra *bullying* muitas vezes é substituída pelas palavras *victimization* (vitimização) e *peer rejection* (rejeição pelos colegas), usadas para indicar ações negativas entre pessoas iguais (Peter, Cowie, Olafsson e Liefoghe, 2002).

O chamado *bullying* é descrito por Olweus (1997, p.496) “como a exposição de um aluno,

repetidamente e ao longo do tempo, a práticas negativas por parte de um ou mais alunos”. As práticas negativas às quais o autor se refere abrangem toda ação protagonizada por um agressor (bully) ou por um grupo de agressores, de forma recorrente e intencional ou não, que causa dano, fere ou incomoda com comportamentos violentos, físicos e/ou psicológicos no contexto escolar, em desfavor de um ou mais alunos que, por diversas circunstâncias, encontram-se impossibilitadas de se defender, numa clara caracterização de desequilíbrio de poder.

Nesse sentido e colaborando com descrição de Olweus sobre bullying, foi publicado em 2019 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, UNESCO, uma definição sobre o tema, descrevendo como sendo: “um comportamento indesejado e agressivo entre crianças em idade escolar que envolve um real ou percebido desequilíbrio de poder. O comportamento é repetido ou tem o potencial para ser repetido ao longo do tempo.” Segundo a UNESCO, “O *bullying*, considerado um tipo de violência, é definido antes como um padrão de comportamento do que um evento isolado, e exerce um impacto negativo na vítima, no agressor e nas testemunhas”.

Maldonado reforça(2011, p. 14/15) que “há atos agressivos que não podem ser caracterizados como bullying por não terem um padrão repetitivo ou por não acontecerem em relações desiguais de poder; mas todos os episódios de bullying são agressões”. Ainda reitera, nesse conceito, alguns aspectos que a Lei 13.185/2015 traz em seu artigo 1º, § 1º, “[...] considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo [...]” ou seja, apresenta a necessidade do caráter repetitivo da intimidação sistemática, mas sinaliza que toda vez que esse padrão é constituído numa relação desigual, configura-se claramente uma agressão quer seja física e/ou psicológica.

Ainda na vertente sobre a visão da intimidação sistemática, pontua o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na cartilha “Justiça nas escolas”, de 2010,

o bullying é um fenômeno universal e democrático, pois acontece em todas as partes do mundo onde existem relações humanas e onde a vida escolar faz parte do cotidiano dos jovens. Alguns países, no entanto, apresentam características peculiares na manifestação desse fenômeno: nos EUA, o bullying tende a apresentar-se de forma mais grave com casos de homicídios coletivos, e isso se deve à infeliz facilidade que os jovens americanos possuem de terem acesso as armas de fogo. Nos países da Europa, o bullying tende a se manifestar na forma de segregação social a até da xenofobia. No Brasil, observam-se manifestações semelhantes às dos demais países, mas com peculiaridades locais: o uso de violência com armas brancas ainda é maior que a exercida com armas de fogo, uma vez que o acesso a elas ainda é restrito a ambientes sociais dominados pelo narcotráfico. A violência na forma de discriminação e segregação aparece mais em escolas particulares de alto poder aquisitivo, onde os descendentes nordestinos, ainda que economicamente favorecidos, costumam sofrer

discriminação em função de seus hábitos, sotaques ou expressões idiomáticas típicas. Por esses aspectos é necessário sempre analisar, de maneira individualizada, todos os comportamentos de *bullying*, pois as suas formas diversas podem sinalizar com mais precisão as possíveis ações para a redução dessas variadas expressões da violência entre estudantes. (CNJ, 2010)

Há, nessa constatação acerca da abrangência nefasta do bullying, uma realidade paradoxal, vislumbrada no fato de a violência começar na escola, onde, em tese, deveria ser evitada e/ou rejeitada, afinal se trata de ambiente apropriado e específico para o desenvolvimento do sujeito. Inclusive, conforme Gvirtz; Beech, (2009, p.339) “a escola é, por excelência, a instituição na qual os cidadãos aprendem a se relacionar com os demais. Acrescenta ainda Costa e Silva, (2016, p.643)

Na presença do bullying, a escola se torna um ambiente violento, onde faltam respeito, ética, coesão social e solidariedade. A impotência do professor e dos próprios alunos diante dos ataques e a percepção generalizada do clima de violência comprometem, portanto, o processo educacional como um todo. (COSTA E SILVA, 2016)

Ao visualizar a vida escolar, imagina-se um espaço aberto para o ser humano guardar em sua memória cenas marcantes, amigos, professores, brincadeiras que acontecem naturalmente entre alunos, que se divertem, que colocam apelidos uns aos outros, zoam, tiram sarro e riem absurdamente. Precisa-se distinguir, entre as brincadeiras escolares, aquelas que são naturais e saudáveis, típicas do ambiente juvenil, daquelas cercadas de perversidade e de pretensões negativas. Entendem-se como sadias as brincadeiras em que todos os participantes se divertem, diferentes daquelas em que um ou mais dos estudantes sofrem às custas da satisfação dos demais, estabelecendo relações que camuflam sentimentos de intolerância, ignorância, preconceito e maldade que certamente serão capazes de gerar danos presentes e futuros.

Não é raro verificar relatos de adultos que ainda experimentam manifestações oriundas de um passado estudantil pautado pelo *bullying*, muitas vezes, irreversíveis. Consoante Silva (2015, p.23) “muitos adultos ainda experimentam aflições advindas de uma vida estudantil traumática”. Os problemas mais comuns são, segundo a autora, sintomas psicossomáticos, fobia social, transtorno do pânico, depressão, transtorno de ansiedade generalizada, transtorno obsessivo-compulsivo, anorexia e bulimia. Com quadros menos frequentes, ainda se tem a esquizofrenia, o suicídio e o homicídio.

Segundo o relatório elaborado pela UNESCO para o Simpósio Internacional sobre violência escolar e *bullying*: das evidências à ação, realizado em 2017 em Seul/Coreia, todas as formas de violência escolar e *bullying* violam o direito fundamental à educação e, da mesma forma, ambientes de aprendizagem não seguros reduzem a qualidade da educação para todos os estudantes. Nenhum

país será capaz de atingir uma educação inclusiva e de qualidade se os estudantes estiverem expostos à violência na escola.

Ainda segundo a UNESCO, a violência escolar e o *bullying* ocorrem em todo o mundo e afetam uma proporção significativa de crianças e adolescentes. Estima-se que, todos os anos, 246 milhões de crianças e adolescentes sofrem com algum tipo de violência escolar e *bullying*. As estimativas do número de Crianças e Jovens afetados variam de acordo com os países e o tipo de estudo, em uma escala que variava de menos de 10% até mais de 65%. Em uma pesquisa de opinião realizada em 2016 pela UNICEF, a qual responderam 100 mil jovens de 18 Países, dois terços deles relataram ter sido vítimas de *bullying*.

Segundo Silva (2015, p.181), no Brasil, o atraso em identificar e enfrentar o problema foi enorme. Por aqui, o tema só começou a ser abordado com a sociedade a partir de 2000, quando a pedagoga e historiadora Cleo Fante iniciou uma pesquisa séria e bastante abrangente sobre o assunto. O pioneirismo desse trabalho resultou em um programa de combate ao *bullying* denominado Educar para a Paz, colocado em prática em escolas do interior paulista.

Dessa maneira, constata-se, conforme Neves (2016, p.13), que “a partir da popularização do termo, sucedeu-se um maior discernimento a respeito dessa forma de violência, como também uma maior consciência de seus nefastos efeitos (...) advém a impressão de que o problema se tornou mais presente e recorrente”. Portanto, observa-se um olhar mais apurado das autoridades e da sociedade sobre o tema, tendo a mídia como potencializadora ao propagar notícias acerca desse tipo de violência, como também expor os efeitos causados pela prática da intimidação sistemática dentro das escolas.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE 2012, no Brasil, 20,8% dos estudantes brasileiros, ou um em cada cinco adolescentes na faixa de 13 aos 15 anos praticam alguma forma de *bullying* contra colegas, sendo que em torno de 7,2% são vítimas desses agressores. “Essa discrepância no quadro de agressor versus agredido demonstra que essa prática ocorre em grupo, comumente tendo como alvo uma única pessoa. Ou seja, outra face perversa do *bullying* é que normalmente é praticado por um grupo em face de um indivíduo vulnerável.” (Neves, 2016, p.13).

Essa vulnerabilidade das vítimas e a eventual consolidação da intimidação sistemática, além de consequências nocivas à harmonia social, também cria sérias implicações no processo de ensino-aprendizagem do aluno, gerando significativa queda de rendimento escolar, quer seja pelo afastamento do convívio entre os colegas e professores, quer seja pela barreiras de expor opiniões em sala de aula e por vezes da simples vontade de não frequentar às aulas.

De certa maneira, as vítimas de *bullying* escolar apresentam baixo desempenho, sendo essas

dificuldades duradouras ou passageiras, de maior ou menor intensidade, e que normalmente conduzem a outros problemas na escolarização, tais como a reprovação e, enquanto situação mais grave, ao abandono dos estudos.

Antes de tudo, é necessário clareza no sentido de que o *bullying* não é uma fase de desenvolvimento da criança ou um rito de passagem. É um problema social sério que pode afetar a habilidade dos alunos e seu progresso acadêmico e social (Koki, 1999).

A relação entre a violência e as aprendizagens têm sido objeto de inúmeras investigações e verifica-se que a exposição de forma regular a comportamentos violentos altera funções cognitivas como a memória, a concentração, as capacidades de abstração. Para Abramovay (2002), as situações de violência não apenas afetam a criança, mas a própria identidade da instituição da escola, como espaço de sociabilidade positiva, de aprendizagem e de formação de valores éticos, pautados no diálogo, no reconhecimento da diversidade, no sentido de consolidar a civilização entre os pares. Ao contrário, a violência repercute sobre a qualidade de ensino e na aprendizagem, afetando tanto alunos, quanto professores.

A UNESCO ratifica que o impacto educacional sobre as violências escolares e o *bullying* é significativo. Segundo relatório apresentado em 2017 sobre a situação mundial, a violência e o *bullying* exercidos por professores e colegas podem deixar as crianças e adolescentes, bem como as testemunhas, com medo de ir à escola, interferindo em sua capacidade de concentração em sala de aula e na participação das atividades escolares. Pesquisas internacionais divulgadas pela organização demonstram claramente que o bullying reduz o desempenho dos estudantes em disciplinas essenciais, como a matemática.

Ainda testificando a intimidação sistemática como causa na defasagem no processo de ensino-aprendizagem de alunos, um relatório de 2012 do representante especial do Secretário Geral, SRSG da ONU sobre a violência contra crianças, observa que “o ciclo de violência e intimidação resulta em fraco desempenho escolar tanto para estudantes que cometem o *bullying* quanto para os que são vítimas”, e conclui que: “as crianças que estudam em um ambiente violento obtêm resultados piores do que outras que não se encontram nesse tipo de ambiente, e crianças que são vítimas de *bullying* com frequência exibem uma queda acentuada no rendimento escolar e relutância em participar de atividades escolares.

Segundo Luck,

A sala de aula é um ambiente de relacionamento entre professores e alunos e de alunos entre si, cuja qualidade está relacionada à motivação do aluno para a aprendizagem, a constituição do ambiente propício para tal fim, assim como o atendimento de algumas de suas necessidades básicas, como por exemplo, a de pertencer, de ser aceito, estimado e valorizado como pessoa, dentre outras

necessidades relacionadas à natureza humana como ser social, que se realiza em interação com seus semelhantes.(LUCK, 2014, p.97).

Esse atendimento de necessidades básicas, em tese, caberia ser desenvolvido pela escola, em um contexto amplo envolvendo todos os sujeitos que nela atuam. Entre esses cuidados simples estariam as oportunidades para os alunos se expressarem, fazer perguntas e a integração no coletivo. No entanto, quando o aluno é vítima de intimidação sistemática, todas essas necessidades ficam comprometidas, tornando o trabalho desses sujeitos ainda mais difícil e comprometendo o estímulo e a orientação da aprendizagem, dificultando, assim, o desenvolvimento pleno.

1.2 AS FORMAS DE CARACTERIZAÇÃO DO BULLYING

A desinformação acerca do que realmente caracteriza tal fenômeno é enorme, frequentemente testemunham-se visões reducionistas que colocam no mesmo balaio ou consideram similares as situações de indisciplina, de falta de polidez e os atos de violência, como o *bullying*. Se no senso comum essa confusão acontece, entre educadores, ela precisa ser abolida. Portanto, é preciso fazer algumas importantes distinções entre os problemas mais recorrentes de convivência no contexto escolar, buscando compreender as características e possíveis consequências desses tipos de violência.

A intimidação sistemática “*bullying*” está diretamente ligada ao exercício do poder de alguém sobre um grupo considerado mais fraco e atinge os estudantes nas mais diversas formas: violência física, psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, com o surgimento de novas ferramentas de tecnologia, de forma virtual. Essas formas podem se manifestar por ataques físicos (bater, empurrar, estapear, puxar o cabelo, beliscar, impedir a passagem do outro, atirar objetos), roubo, furto ou destruição de pertences da vítima, insultos pessoais, comentários sistemáticos, apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, escárnio, isolamento social, gestos obscenos, chantagem, difamação, calúnia, assédio, insinuações, dentre outras formas.

De maneira ainda mais específica, a intimidação sistemática “*bullying* escolar”, ramifica-se em duas modalidades: direta ou indireta. De acordo com Costa (2016), citado por Neves (2016, p. 33-34),

A forma direta evidencia a agressão de modo aberto, frente a vítima e espectadores, sendo mais comum entre meninos. Já a forma indireta, mais usual entre meninas, consoma-se pelo isolamento social, a recusa a se relacionar com a vítima, impedindo que outras pessoas o façam, ou ainda – usualmente na ausência

da vítima – realizar a propagação de comentários maldosos sobre o modo de vestir, etnia, religião, aspectos físicos ou até mesmo incapazes, entre outros. (NEVES, 2016)

Diante dessas ramificações, é fundamental a identificação dos indivíduos envolvidos na prática da intimidação sistemática, ou seja, os sujeitos ativos e passivos da relação. Sujeito ativo é o indivíduo que pratica o ato, podendo ser uma pluralidade de sujeitos ativos, conforme o caso concreto, o aluno, o professor, o supervisor, o diretor, ou outros atores da vivência escolar. Haber e Glatzer caracterizam esses sujeitos ativos na relação do *bullying* escolar afirmando que:

Os agressores atuais frequentemente são populares, espertos, considerados charmosos pelos adultos e possuem muitos amigos, mesmo que suas relações de amizade sejam baseadas no medo. Mantém sua posição social desdenhando e ridicularizando os outros. Para a maioria das pessoas, assemelham-se a líderes. Os *bullies* provavelmente não possuem empatia, o que parece ser o elemento fundamental para diferenciá-los das crianças com verdadeiras habilidades de liderança. O que torna tão árduo lidar com esse tipo de *bullies* é o fato de quase sempre serem difíceis de identificar, e de não ser fácil, para os opositores, fazer oposição a eles. São queridos pelas pessoas e divertem os professores. Os treinadores os valorizam. Suas habilidades sociais os capacitam a adular e a parecer inocentes aos adultos, e seus colegas ficam com medo de enfrentá-los quando testemunham comportamentos de *bullying*, pois poderiam ser facilmente tornar-se as próximas vítimas. (HABER E GLATZER, 2012, p.27-28).

Quanto aos sujeitos passivos, Silva (2010 p. 37-43) os classifica em três grupos: vítima típica, vítima provocadora e vítima agressora. Segundo ela,

O primeiro grupo consiste em estudantes mais tímidos ou reservados que não conseguem reagir aos comportamentos agressivos dirigidos a eles. Normalmente, transparecem facilmente sua insegurança, sensibilidade, passividade, baixa autoestima, submissão, ansiedade, tornando-se alvos fáceis para os ofensores. Já a vítima provocadora induz os colegas a praticarem reações provocadoras e agressivas contra ela própria, contudo, não consegue responder às ofensas de forma satisfatória. A vítima agressora, por sua vez, reproduz os maus tratos sofridos como forma de compensação, insultando colegas ainda mais frágeis e suscetíveis. (SILVA, 2010).

É natural enxergarmos o *bullying* escolar como uma relação que envolva somente sujeitos ativos e passivos, no entanto, entendemos que há um terceiro personagem, também responsável pela continuidade do conflito: o espectador. Por testemunhar os fatos, não sai em defesa da vítima, nem se ajunta aos agressores, não praticando nem sofrendo. No entanto, o fato de assistir, numa atitude inerte, torna-o, dessa maneira, um coautor da violência praticada.

Segundo a cartilha *Bullying – projeto justiça nas escolas*, do CNJ, lançada em 2010, há um critério utilizado pelos agressores para a escolha da vítima.

Os *bullies* (agressores) escolhem os alunos que estão em franca desigualdade de poder, seja por situação socioeconômica, situação de idade, de porte físico ou até porque numericamente estão desfavoráveis. Além disso, as vítimas, de forma geral, já apresentam algo que destoa do grupo (são tímidas, introspectivas, nerds, muito magras; são de credo, raça ou orientação sexual diferente etc.). Este fato por si só já as torna pessoas com baixa autoestima e, portanto, são mais vulneráveis aos ofensores. Não há justificativas plausíveis para a escolha, mas certamente os alvos são aqueles que não conseguem fazer frente às agressões sofridas. (CNJ, 2010)

É importante ressaltar que o *bullying* é atravessado por microviolências e preconceitos já estruturados na sociedade, que muitas vezes passam despercebidos.

Destacamos aqui, entre os alvos preferenciais utilizados pelos agressores, aqueles que são atingidos por provocações homofóbicas, especialmente devido a estereótipos previamente concebidos pela sociedade e com um percentual alarmante de agressões no ambiente escolar. De acordo com a Organização da Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, no Brasil, mais de quarenta por cento dos homens homossexuais relataram em uma pesquisa que sofreram agressões físicas dentro do estabelecimento escolar.

As aparências físicas são outro alvo preferencial. Segundo Ross (1996), em uma pesquisa realizada no Estados Unidos no início dos anos 80, como parte de um estudo importante sobre a dor na infância, perguntou-se às crianças com leucemia quais tinham sido as suas piores experiências de dor. Esperava-se que as respostas fossem algumas das dores sofridas durante os tratamentos pelos quais essas crianças passaram. Porém, para espanto dos pesquisadores, muitas crianças disseram que a pior dor foi quando, ao retornarem para escola, sofreram *bullying* por conta de suas aparências.

A prática do *bullying* nas suas mais diversas formas age consideravelmente na rotina das crianças e adolescentes atingidos. Nesse ínterim, é importante ressaltar sintomas habituais e mudanças sutis de comportamento a que educadores e familiares devem se atentar, tais como: não querer mais frequentar às aulas, queda do rendimento escolar, automutilação, desatenção, dores diversas, angústia, fobia social, transtornos alimentares, cansaço crônico, alergias, tonturas ou desmaios e até tentativas de suicídio, demonstrando quão nociva e devastadora é a prática de intimidação sistemática “*bullying*” na vida dos atingidos. Maldonado (2011, p.87,88) ainda relata que “as crianças que sofrem o *bullying* escolar costumam sofrer caladas e os pais só chegam a ter conhecimento das agressões quando a situação física e/ou psicológica da vítima já se encontra comprometida”, fato que destaca a necessidade de propostas concretas para erradicação dessa prática.

Segundo relatório da UNESCO, muitas vítimas da violência escolar e do *bullying* não contam a ninguém sobre suas experiências. Entre os motivos desse silêncio estão a falta de confiança nos adultos, incluindo os professores, o medo da repercussão ou de retaliações, o sentimento de culpa, vergonha ou confusão, o receio de não serem levados a sério ou de não saber onde ou com quem procurar ajuda.

No presente trabalho, aborda-se o *bullying* predominantemente no ambiente escolar, como uma fotografia da violência humana estampada, retrato de vítimas isoladas nos recreios, retraídas em sala de aula, excluídas de jogos ou atividades em grupo, ausentes das aulas com o intuito de fugir das agressões, arranhadas, feridas e humilhadas. Considerando ainda, sob o prisma desse universo escolar, seja público ou particular, encontrarmos um processo hierárquico que, segundo Silva (2015, p.82), “quase reproduz os sistemas de castas das sociedades mais desiguais”.

Conforme defendido por Silva (2015, p.82-83), acredita-se que no mundo dos estudantes a hierarquia esteja marcada fortemente e três classes de estudantes se distinguem, sejam elas: os populares, os neutros e os excluídos. Os populares com os estereótipos baseados em qualidades concebidas pela sociedade e pelo meio estudantil, dando-lhes status e influência, nesse grupo encontram-se aqueles de padrão de beleza difundidos pela cultura do momento. Os neutros, que buscam ter com os populares uma certa relação superficial e que normalmente se esquivam dos excluídos para não desagradar os populares. Os excluídos são aqueles que, de alguma maneira, fogem do padrão aceitável pela sociedade e pela comunidade escolar, são os “diferentes” e, com grande probabilidade, são os alvos preferidos dos praticantes de *bullying*.

O local de ocorrência das agressões é majoritariamente o ambiente da escola. Apesar de alguns casos ocorrerem durante os trajetos de ida e volta entre a casa e escola, as vítimas desses casos são alvos também de agressões quando estão nas dependências da escola. Os casos de *bullying* podem ocorrer nas salas de aula, nos corredores, nas quadras, nos banheiros ou no pátio.

No entanto, segundo pesquisa realizada por Pereira, Neto e Smith (1997), em escolas portuguesas, foi possível constatar que nos espaços exteriores, especialmente aqueles destinados ao recreio, ocorrem mais comumente os comportamentos de *bullying*. Entre os prováveis motivos para que isso ocorra estão as restrições impostas aos alunos durante o recreio, que acabam os aborrecendo por não serem aceitas ou compreendidas; a falta de atividades; a superlotação dos pátios e até mesmo a arquitetura do local que não leva em consideração as necessidades das crianças.

Experiências nas ilhas do Pacífico demonstraram que o *bullying* é um problema do Ocidente. Quando ocorrem casos de *bullying* nas ilhas do Pacífico, os dados indicam que tendem

a ser tratados como problemas coletivos. Ou seja, se alguém é agredido, seus amigos vêm em seu socorro porque o companheirismo é algo fundamental na cultura das ilhas, onde o coletivo é mais importante do que o individual. Não há uma valorização do forte e a ridicularização do fraco como na cultura ocidental e uma pessoa que tenta exercer seu poder sobre outra é vista com desagravo. Ademais, no caso das escolas, esse tipo de comportamento é reprovado e rapidamente corrigido pelos adultos (Koki, 1999).

Nessa mesma linha, Rosalind Wiseman, co-fundadora de uma organização norte-americana que atua na área de prevenção da violência nas escolas, afirma que as raízes da causa do *bullying* são encontradas nas definições que as pessoas em uma determinada cultura, crianças e adultos, compartilham sobre poder, privilégio e respeito. Isso está intimamente relacionado às noções de masculinidade e feminilidade. Segundo a autora, os ideais de gênero em nossa cultura podem ser estabelecidos da seguinte maneira: a masculinidade é definida pelo controle que se exerce sobre si mesmo e sobre os outros (ser forte e valente, rico, ter carro e garotas), enquanto que a feminilidade, apesar de ter uma definição mais complexa, está relacionada à necessidade de chamar a atenção do sexo oposto (ser bonita, confiante, ter a companhia dos garotos “interessantes” e ser magra, entre outras características). Estabelecida a hierarquia social, assim que o garoto ou garota se define como parte de um grupo, percebem os outros como diferentes. Por esse motivo, têm dificuldade de se colocar no lugar daqueles que são vistos como diferentes, o que torna fácil ser cruel com eles ou simplesmente não se manifestar quando presenciam alguma agressão contra eles. “(...) dessa maneira as pessoas afirmam seu poder - o qual se traduz em discriminação e intolerância” (Wiseman, 2003)

Em face desse exposto, torna-se nítida e relevante a investigação do comportamento omissivo e das responsabilidades do Estado quanto à prática desse tipo de violência no ambiente da escola pública, denominado *Bullying* Escolar. Como será demonstrado, o tripé das legislações federais de anos recentes (leis 13.185/2015, 13.277/2016 e 13.663/18) estabelecem um grande avanço para a educação brasileira, na medida que obrigam as instituições de ensino a enfrentar o bullying como um problema efetivo e danoso e não como um comportamento esporádico e natural, conforme Neves (2016, p. 33), “camuflado através do argumento de que as agressões são em realidade brincadeiras de criança”. Consoante Calhau (2011, p 6-7), “não existe brincadeira onde uma pessoa está sofrendo”.

Dessa maneira, com a entrada em vigor dessas legislações, derrubam-se os argumentos de que as instituições de ensino públicas desconheciam o fenômeno *bullying* escolar ou não estavam preparadas para lidar com ele, que não teriam pessoas habilitadas para prevenir e/ou combater o problema e de imputar muitas vezes o problema às famílias das vítimas e dos

agressores. As escolas têm o dever legal de combater o *bullying*, preveni-lo e tomar providências quando da sua ocorrência. Os profissionais da educação deverão estar capacitados para lidar com a intimidação sistemática, afinal, as crianças/adolescentes, enquanto alunos, têm resguardados seus direitos à educação, à cidadania, ao ambiente escolar sadio, entre outros direitos fundamentais, e cabe aos agentes públicos inseridos no cotidiano escolar garantirem esses direitos, quer seja por campanhas educativas, quer seja por orientação psicológica, social e jurídica à vítima, aos agressores e aos pais de maneira geral.

2 BULLYING ESCOLAR: LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1 O DANO MORAL COMO CONSEQUÊNCIA DO *BULLYING* ESCOLAR

A recorrente agressão sofrida pelos alunos-vítimas do *bullying* escolar pode acarretar um dano muitas vezes irreversível e que, no direito civil brasileiro, denomina-se dano moral.

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, é lesão de bem que integra os direitos de personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc., e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação. (GONÇALVES, 2015, p.388).

Desta forma, entende-se que o dano moral atinge os bens que integram a personalidade e ferem a dignidade, e, em sentido estrito, é qualquer agressão à dignidade que lesiona a honra, constituindo o dano moral suscetível de indenização. O dano se apresenta, segundo conceituada doutrina jurídica, (Gonçalves, 2015, p.54) “como um pressuposto central da responsabilidade civil”, oriundo de um comportamento contrário ao direito, ou seja, antijurídico. Sem o dano não haverá conduta a ser punida e algo a ser reparado. Dessa maneira, quando analisamos a intimidação sistemática, como consequência da violência escolar, excedendo as brincadeiras consideradas típicas do ambiente escolar, percebemos a violação da dignidade das vítimas, provocando repercussões físicas e/ou psicológicas, constituindo, assim, um dano, que, configurado como um pressuposto essencial da responsabilidade civil, dá luz ao direito de ser indenizado.

A dignidade é o valor que engloba tudo aquilo que não tem preço, ou seja, que não é passível de substituição, sendo uma qualidade inerente a todos os seres humanos. Nessa visão, o dano moral está altamente vinculado à reação psíquica da vítima, por meio da dor, do vexame e do sofrimento, que podem ser entendidos como consequência da prática cotidiana do *bullying* no ambiente escolar.

O *bullying* e suas derivações, como figuras sociológicas, afrontam a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, explicada da seguinte forma pelo constitucionalista e Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes:

A dignidade da pessoa humana concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerentes à personalidade humana. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo vulnerável que cada estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações aos exercícios dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2006, p.16).

Apesar da frustração de esvair o ataque à dignidade por uma mera recomposição patrimonial, a função reparatória da responsabilidade civil atuará para minorar os efeitos do dano injusto, mediante a imposição ao ofensor de uma quantia que significará uma satisfação compensatória. Esta é a forma mais decente que o direito encontrou para solucionar o não solucionável, ou seja, a omissão do Estado em relação aos seus custodiados, afinal, o Estado deveria ser o primeiro a garantir o cumprimento da legislação, pois a norma jurídica regula condutas de um modo geral, não individualista, impondo-se a todos.

Assim, é notório que, por meio da relação de custódia estabelecida, bem como por meio do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana - que fundamenta aquilo a que se propõe a reparação por danos morais - as instituições de ensino, representantes do Estado no contexto escolar, devem atuar de maneira incisiva e determinante sobre as práticas de *bullying*, estando sujeitas a demandas administrativo-judiciais, que se darão em seu desfavor, em razão da caracterização de responsabilidade civil em casos de omissão.

O Superior Tribunal de Justiça, STJ, estabeleceu que, para caracterização do dano moral, “basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir a diminuição no gozo do respectivo direito”, conforme corrobora De Cupis (1975, p.109), ao afirmar que “o que o direito tutela, o dano viola”.

No caso da Intimidação Sistemática “*bullying* escolar”, o dano violado é o direito à personalidade e à dignidade da pessoa humana e deve ser reparado, pois houve uma afronta à honra, à paz, à liberdade física, à intimidade, à tranquilidade, à reputação, a todo o plano

valorativo da pessoa em sociedade e, ainda que não bastasse, causou dor, sofrimento, tristeza e frustração.

De acordo com Neves (2016, p.152), “a inaceitabilidade das diferenças é o principal motivo da ocorrência do *bullying* escolar, quando qualquer heterogeneidade pode ensejar uma agressão desmedida.”

Assim, o *bullying*, que é repugnante, brutal e indigno, afronta a dignidade e a integridade física e psíquica do ser humano. A ementa a seguir, em sentença do Tribunal de Justiça de São Paulo, TJSP, mesmo derivada de uma escola privada e sem conhecermos o motivo da agressão, revela quão humilhante e danosa é esse tipo de violência nas escolas.

Reparação de danos. *Bullying*. Menor de idade agredido, tendo sua cabeça introduzida dentro do vaso sanitário, com a descarga acionada. Reconhecimento de situação vexatória e humilhante, apta a caracterizar o dano moral, independentemente de qualquer outro tipo de comprovação. Fatos ocorridos dentro de estabelecimento de ensino, em sanitário fechado. Ausência de fiscalização suficiente, o que gera a responsabilidade da escola pelo ocorrido. Sentença mantida. (BRASIL, TJSP – 37ª Câmara de Direito Privado, 2011)

Em harmonia com Neves (2016, p.153), destaca-se que “após um acontecimento como este, como uma pessoa vai ter vontade de retornar à escola? (...) não é preciso grandes argumentos para entender os motivos da evasão escolar que o *bullying* ocasiona”.

Da mesma maneira, não há como desconstituir o clamoroso dano moral, muitas vezes irreversível e irreparável, como compensador, ainda que insuficiente diante das sequelas que essa prática ocasiona.

Corroborar a UNESCO (2019) nesse sentido, quando salienta, em relatório recente, que a violência e o *bullying* nas escolas viola os direitos das crianças e adolescentes, incluindo seu direito à educação e à saúde. Manifesta ainda que é notório o impacto negativo da violência e do *bullying* no desempenho acadêmico, na saúde física, mental e bem-estar emocional das vítimas.

2.2 A RELAÇÃO DE CUSTÓDIA DA ESCOLA PÚBLICA COM OS ALUNOS

Embora considerada significativa, esta pesquisa não se atém à questão do *bullying* no que concerne ao aspecto individual, mas ao aspecto coletivo, cujo interesse recai, fundamentalmente, sobre a escola enquanto instituição socializante, educadora e que mantém com o aluno uma relação não somente pedagógica, mas de vigilância e proteção, tendo, portanto, também o dever de manter a integridade física e psíquica de seus alunos.

Assim coaduna Mesquita (2017, p.22), ao tratar do papel do administrador escolar,

considerando que seria “impedir e combater a violência sistemática dentro de suas dependências e conhecer os dilemas sociais do microcosmo do qual é responsável”, nos quais acredita-se estar inserida a intimidação sistemática.

Há, por parte do Estado, nessa relação, uma responsabilidade para solucionar questões envolvendo danos patrimoniais e extrapatrimoniais¹ - essa última muito comum nos casos de *bullying* escolar - experimentados em relações de sujeição especial², conhecidas como relação de custódia. Nessas vinculações diferenciadas, a responsabilidade do Estado é mais abrangente do que nas relações de sujeição geral³, à medida que a entidade pública tem o dever de garantir a integridade das pessoas custodiadas, acentuando seu dever/agir.

Em harmonia com Pietro (2018, p.813), “a responsabilidade extracontratual do Estado corresponde à obrigação de reparar danos causados a terceiros em decorrência de comportamentos comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos, lícitos ou ilícitos, imputáveis aos agentes públicos”. Acrescente-se que a imputabilidade dada aos chamados agentes públicos implica na responsabilidade do Estado pessoa jurídica; afinal, quando na qualidade de agente público, esse sujeito representa a pessoa jurídica de direito público interno, com sua devida personalidade jurídica, titularidade de direitos e de obrigações na ordem civil.

Segundo Neves (2016, p.161), “quando se trata de um dano extrapatrimonial, não há como se falar em reparação ou restabelecimento da situação anterior da vítima, por não se poder realizá-lo. Opta-se, então, pela compensação quanto à violação de um direito da personalidade”, como colabora sobremaneira Venturi (2014, p.71)

¹ O dano patrimonial, como o próprio nome diz, viola o patrimônio, ou seja, tem aspecto econômico, suscetível de valoração. Por patrimônio entende-se “qualquer bem exterior, capaz de classificar-se na ordem das riquezas materiais, valorizável por sua natureza e tradicionalmente em dinheiro. Deve ser idôneo para satisfazer uma necessidade econômica e apto de ser usufruível” (Rizzardo, 2013, p.13-14). Consoante (Bittar, 1998. P.44) “dano extrapatrimonial não atinge a esfera patrimonial da vítima, mas viola um direito da personalidade, causando dor, sofrimento, tristeza, frustração, atingindo a honra, a paz, a liberdade física, a intimidade, a tranquilidade, a reputação, o plano valorativo da pessoa na sociedade, entre outros”.

² Segundo Wimmer, “a doutrina das relações de sujeição especial, originada na Alemanha do século XIX, surgiu para fundamentar a existência de um poder administrativo especial que legitimaria a imposição de determinadas restrições aos direitos fundamentais de pessoas que se encontram em situações diferenciadas em relação ao Poder Público. Entre os exemplos tradicionalmente apontados, estão às relações que se desenvolvem entre o Estado e funcionários públicos, estudantes de escolas públicas, militares e presos – relações marcadas por uma acentuada dependência em relação ao Estado. Trata-se de uma construção jurídica, que busca justificar a minoração dos direitos dos cidadãos, ou dos sistemas institucionalmente previstos para sua garantia, como consequência de uma “relação qualificada com o poder público” (Wimmer, 2007, P.31).

³ As pessoas naturais ou coletivas se obrigam perante a Administração Pública de forma compulsória ou por vontade própria. Involuntariamente, a sujeição se dá por força de lei (de sujeição geral), de sorte que as infrações administrativas gerais (ou de polícia) contrastam com obrigações ou proibições para as quais não há um fator volitivo de aproximação (como o fiscal, e.g.). (Ferreira, 2009, p. 174)

Tratando-se de prejuízos provocados a bens extrapatrimoniais, a forma de restabelecer a situação anterior ao dano é matéria bastante complexa, sendo praticamente impossível referir-se a uma forma precisa de reposição do equivalente absoluto, isto é, nos mesmos contornos do princípio da reparação integral. Dessa maneira, o efeito compensatório revela não uma pretensão propriamente ressarcitória, no sentido de se recompor ao estado originário tudo aquilo que a vítima perdeu (em termos patrimoniais), mas sim, proporcionar-lhe uma forma de satisfação que possa amenizar suas perdas em razão da ocorrência da conduta danosa. (VENTURI, 2014)

Dessa forma, as instituições de ensino, responsáveis tanto pela integridade física como mental de seus alunos, tornam-se também responsáveis pelos atos ocorridos em suas dependências, sendo dever delas acompanhar as práticas e posturas adotadas pelos alunos, evitando e coibindo abusos e violências características do *bullying* como meio para garantir a relação de custódia exercida sobre tais alunos e evitar possíveis responsabilizações por danos extrapatrimoniais que se deem, principalmente, em casos de omissão destas instituições e, conseqüentemente, do Estado.

Nesse viés, ainda se sinaliza que o ordenamento jurídico nacional regula os deveres e obrigações do Estado, que se refletem no espaço escolar público, no que tange à qualidade e à segurança do ensino oferecido. Por isso, ao se constatar a irresponsabilidade na repreensão do *bullying*, agravada em face da relação de custódia exercida, e verificar a materialidade dos danos causados, caberá, claramente, reparação do dano sofrido imputada ao Estado.

Tais danos podem ser de diversas origens, bem como classificações, e se dão, na previsão legal, em face das conseqüências sofridas pela vítima do *bullying*.

2.3 ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO

A regra geral da responsabilidade civil do Estado está esculpida no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. No dispositivo constitucional, faz-se compreendida a responsabilidade objetiva do Estado quando se determina que “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público respondem objetivamente pelos danos que os seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros”. Segundo a teoria objetiva esculpida nesse parágrafo, para que se configurasse a responsabilidade civil do Estado, seria necessário que se demonstrasse apenas o nexo de causalidade entre os danos causados e a conduta, ou seja, o ato não precisa ser ilícito, basta a comprovação do dano e do nexo causal entre a atividade estatal e o resultado danoso.

No entanto, nos casos de responsabilidade civil por omissão - da qual parte a análise

desse trabalho - perdura em parte da jurisprudência e minoritariamente na doutrina, a noção de que a responsabilização do ente público deveria ser analisada impreterivelmente sob o manto subjetivo, e não conforme prevê a regra geral, acima descrita. Assim, seria necessária, nessa hipótese, a comprovação inequívoca de ato ilícito praticado de forma ativa ou passiva, além da efetividade do dano e o nexo de causalidade deste em relação à determinada conduta, bem como a ocorrência de culpa *lato sensu*. Assim, na responsabilidade civil subjetiva, o debate principal se dá em relação à culpa do agente público, em uma conduta que seja exigível da administração e que seja possível. No entanto, numa amplitude de análise, colabora Pietro (2018, p.824), que “na realidade, a diferença entre as duas teorias é tão pequena que a discussão perde um pouco do interesse, até porque ambas geram para o ente público o dever de indenizar.”

Nesse ínterim, o presente trabalho não se filia à noção que esquivava a responsabilidade objetiva do Estado, mas tendeu-se a tratar de uma omissão específica, de consenso doutrinário, verificada nas hipóteses em que o evento danoso decorreu diretamente da inação do ente público, figurando a inércia administrativa como causa direta e imediata da ocorrência do resultado danoso, nesse caso, o *bullying*. Sendo assim, essa omissão cria "a situação propícia para a ocorrência do evento em situação em que tinha o dever de agir para impedi-lo" (Cavaliere Filho, 2007, p. 261) e não o fez, hipótese em que a responsabilização civil extracontratual será sim objetiva, fundada na teoria do risco administrativo, ou seja, basta que se comprove o fato, o dano e o nexo de causalidade, que o Estado ficaria obrigado a indenizar o aluno, vítima da agressão no âmbito escolar.

No dizer de Cretella Júnior (1970, p.210),

A omissão configura a culpa in *omittendo* ou in *vigilando*. São casos de inércia, casos de não atos. Se cruza os braços ou se não vigia, quando deveria agir, o agente público omite-se, empenhando a responsabilidade do Estado por inércia ou incúria do agente. Devendo agir, não agiu. Nem como o *bônus pater familiae*, nem como *bonue administrator*. Foi negligente. Às vezes imprudente ou até imperito. Negligente, se a solércia o dominou; imprudente, se confiou na sorte; imperito, se não previu a possibilidade de concretização do evento. Em todos os casos, culpa, ligada a ideia de inação, física ou mental. (CRETELLA, 1970)

Nesse sentido, a omissão do Estado é causa de sua responsabilização e o ressarcimento pecuniário seria a forma de atenuar os danos sofridos pelos jovens. Esses danos poderiam ser evitados ou minorados se o Estado, tendo o dever de agir – conforme exigência da Lei 13.185/2015 - se omitiu.

Omitir-se é ser cúmplice da violência entre crianças e adolescentes no seu despertar, justamente no berço da educação e da socialização de cada ser humano. É na escola que iniciamos nossa longa jornada rumo à vida adulta, que nos transforma em cidadãos produtivos e solidários. (SILVA, 2015, p.12).

Tal omissão, além de carregar um aspecto social negativo, ainda seria agravada uma vez que pautada em uma relação de custódia que o Estado tem com os alunos matriculados em seus estabelecimentos educacionais. Existe aqui uma vinculação diferenciada, na qual é identificada uma responsabilidade do Estado mais acentuada do que em outras relações. Nesse caso, o ente público tem o dever de garantir a integridade das pessoas e bens custodiados nas hipóteses de *bullying* escolar, conforme discorrido no capítulo três.

Além disso, o Estado tem o dever de indenizar a vítima do dano, mesmo que a conduta lesiva não tenha sido praticada por agente público. Dessa maneira - em função da vinculação diferenciada entre Estado e aluno - quando um aluno é vítima de *bullying* por outro aluno, ou seja, um fato de terceiro, não configura excludente de responsabilidade do Estado⁴, por tratar-se de relação de custódia e de uma omissão específica, em razão do mais acentuado dever de vigilância atribuído ao Estado, cabendo de maneira objetiva e direta, sem necessidade de comprovação de culpa de terceiros, a obrigação de indenizar a vítima. “A indenização seria o montante pecuniário que traduz a reparação do dano, corresponde à compensação pelos prejuízos oriundos do ato lesivo” (Carvalho Filho, 2009, p.548).

Por fim, conforme Mesquita, 2017, p.55),

Não existe dúvida alguma sobre a responsabilidade civil do Estado, caso ocorra o bullying dentro das dependências de escola pública. A responsabilização civil do Estado é uma condição de segurança⁵ da ordem jurídica em face do serviço público, cujo funcionamento não deve resultar lesão a nenhum bem jurídico tutelado, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. (MESQUITA, 2017)

Pietro (2018, p.818) ainda reitera que “a teoria da irresponsabilidade do Estado não foi acolhida pelo direito brasileiro; mesmo não havendo normas legais expressas, os nossos tribunais e doutrinadores sempre repudiaram aquela orientação”. Ou seja, mesmo quando não havia

⁴ Segundo Pietro (2018, p. 821) “Sendo a existência do nexo de causalidade o fundamento da responsabilidade civil do Estado, esta deixará de existir ou incidirá de forma atenuada quando o serviço público não foi a causa do dano (...) são apontadas como causas excludentes da responsabilidade a força maior, a culpa da vítima e culpa de terceiros. Como causa atenuante, é apontada a culpa concorrente da vítima.”

⁵ Responsabilidade. Ato omissivo. Aluno que perde um olho por ato praticado por outro aluno dentro de estabelecimento oficial de ensino. Responsabilidade Objetiva. É sempre objetiva a responsabilidade da administração, seja comissivo, ou omissivo o ato causador do dano. O dano sofrido por um aluno, dentro de escola pública, causado por ato de outro aluno que portava agulha e seringa de injeção, é indenizável pelo Estado pelo sistema de responsabilidade objetiva.” (STF RT 733/130, rel. min. Celso de Mello).

regramento que estabelecesse claramente a responsabilidade do Estado pelos seus atos comissivos e omissivos, nossa jurisprudência e os pensadores jurídicos já imputavam ao Estado o status de responsável, muito mais agora, quando cercados do arcabouço de instrumentos legais que imputam um dever ao Estado de agir contra a intimidação sistemática “*bullying*” e, conseqüentemente, atrai sobre ele uma reponsabilidade por eventuais danos sofridos por alunos quando da sua inércia.

2.4 LEI NACIONAL DE COMBATE AO *BULLYING* – 13.185/2015

Apesar de a prática do *bullying* no Brasil não ser recente, somente em 2015 foi sancionada pela então Presidenta Dilma Rousseff, a Lei nº 13.185, que Institui o Programa de combate à intimidação sistemática (*bullying*). Tal legislação, baseada num esforço do legislador federal, é um reconhecimento sobre o problema, apontando alternativas de uma eventual melhora nos preceitos protetivos sobre crianças e adolescentes, elevando a dignidade da pessoa humana ao nível máximo de proteção pelo ordenamento jurídico e consolidando um marco significativo nas relações que envolvem as instituições de ensino públicas e privadas, além de, no seu artigo 1º, § 1º, definitivamente estabelecer um conceito legal para o *bullying*.

No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (BRASIL, 2015)

Com o objetivo de que os educadores reconheçam a relevância da intimidação sistemática no meio escolar e, principalmente, ajam preventivamente acerca do tema, a Lei nº 13.185/2015 exige que instituições de ensino, clubes e agremiações recreativas, adotem, obrigatoriamente, programa de prevenção e combate à violência sistemática.

Relevante salientar que o artigo 1º da Lei 13.185/2015 institui o programa em todo om território nacional, ou seja, alcança todas as entidades federativas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Sendo assim, pode-se afirmar que a abrangência da lei perpassa toda as redes de ensino e, conseqüentemente, todas as escolas públicas e privadas do Brasil, sem nenhuma exceção.

A chamada “lei do *Bullying*” é uma ferramenta fundamental para que o Poder Judiciário estabeleça um rumo diante desse fenômeno pernicioso à sociedade e, ao mesmo tempo,

um salvo conduto para que profissionais da educação e tecnologia possam se lembrar que, apesar de tudo, existem leis no Brasil capazes de sugerir um norte para o problema, embora o horizonte esteja nublado, ou ainda, uma tentativa de mostrar que às famílias e a sociedade em geral não zelam de forma efetiva pela integridade física, psicológica e jurídica dos jovens que estão supostamente sob a guarda e proteção. (MESQUITA, 2017, p.14).

Certamente, com a vigência do programa de combate à intimação sistemática, não caberá escusa de efetivas ações de combate ao *bullying* por parte das escolas, sob pena de caracterização da omissão escolar pelo descumprimento dos requisitos da lei, uma vez que as escolas “não possuem a faculdade de cumprir algumas exigências e descartar outras” (Mesquita, 2017, p.15).

Importante destacar que a Lei nº 13.185/2015 trata não somente da segurança dos alunos, mas abrange também professores e associados à implantação do programa, o que, de certa maneira, contempla todos os atores inseridos no contexto escolar, afinal os profissionais que atuam no seio escolar também podem ser atingidos por intimidação sistemática.

As escolas sempre tiveram o dever e a responsabilidade de garantir a integridade física das pessoas custodiadas por ela se nos atentarmos para o Código Civil⁶. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.185/2015, o que foi estabelecido é a exigência de um programa claro, direcionado ao problema, documentado e registrado nos órgãos pertinentes. A omissão ao atendimento legal e às imposições do regramento da lei agravam o aumento dessa responsabilidade.

O programa de combate à intimidação sistemática, aprovado pelos Legisladores federais e instituído pelo governo federal em 9 de novembro de 2015, por meio de assinatura da Lei Federal nº 13.185, estabelece objetivos a serem perseguidos quando da implementação do Programa de combate e Prevenção ao *bullying* nas escolas, podendo ser utilizados para

⁶ Segundo o Código Civil, a obrigação de reparar o dano não se limita às condutas da própria pessoa, mas inclui a responsabilidade por ato de terceiro. O art. 927 do Código Civil prevê a responsabilidade direta, enquanto o art. 932 a indireta.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

fundamentar ações do Ministério da Educação, das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e também a quaisquer órgãos aos quais a matéria diz respeito.

Tais objetivos são apresentados na respectiva lei da seguinte maneira

- Art 4º Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1º:
- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) em toda a sociedade;
 - II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
 - III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
 - IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
 - V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
 - VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
 - VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
 - VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
 - IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar. (BRASIL, 2015)

O texto da lei demonstra clara intenção de desmistificar o atual pseudocombate que observa-se na maioria das escolas. Pretende claramente estabelecer-se uma verdadeira política pública em que a escola contemporânea associe a prevenção e o combate ao *bullying* escolar, de maneira a integrar os nove requisitos legais de forma concomitante, inclusive fazendo prova por meio de emissão de memoriais, relatórios, registros e certificados, que validem o fiel cumprimento da norma.

Quando a Lei 13.185 de 2015 menciona, no art. 5º, o “dever do estabelecimento de ensino”, não permite às instituições de ensino a mera faculdade de adotar o programa de combate ao *bullying*, tornando-se uma obrigação a implementação do programa, sob pena de expor crianças e adolescentes à violência escolar com repercussões nos âmbitos civis e criminais. Além disso, a inércia na implementação da lei, do ponto de vista jurídico e da responsabilidade do estabelecimento de ensino, consolida resultado juridicamente relevante sobre o aspecto da omissão do Estado na proteção física, psicológica e moral dos seus custodiados.

Os destinatários da Lei 13.185 de 2015 são, entre outros, as escolas públicas e, quando há descumprimento da norma pelo destinatário, manifesta-se e consolida-se a responsabilização

prevista no código civil brasileiro, abrindo razoável oportunidade para uma demanda de reparação do efetivo dano causado pela omissão do Estado, ainda mais consolidada pela aprovação da Lei 13.663/18, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB e que incluiu dois novos incisos ao artigo 12 desse marco regulatório. A alteração acrescenta que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas e estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nesses ambientes.

Acrescente-se a isso a Lei 13.277/16, que estabeleceu o dia 07 de abril como o dia nacional de combate ao *bullying* no país.

Analisando as três leis do *bullying*, conjugadas com a Constituição Federal e com o Código Civil, percebe-se uma elevação do patamar de responsabilidade das escolas, que frisa Calhau (2018) “é uma bomba nuclear, que repassa o que era encontrado na interpretação sistemática dos Códigos Civil e da Constituição Federal, para uma responsabilidade direta e muito maior, ao determinar, na própria LDB, que as escolas previnam e resolvam o problema.”

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

A premissa desta proposta de intervenção é a do direito dos alunos de estudarem em um ambiente seguro e do dever dos educadores em garantir a integridade física e moral de seus alunos. Como mencionado anteriormente, não há discricionariedade⁷ quanto à aplicação da Lei 13.185/2015, que instituiu o programa de combate à intimidação sistemática. Ou seja, na aplicação da referida lei, diz-se que o poder da Administração Pública é vinculado, porque a lei não deixou opção ao agente público quanto a agir de tal ou qual forma, sendo exigido obrigatoriamente a aplicação dos seus oito artigos na medida que a lei esteja em vigor.

A referida aplicabilidade e o aspecto vinculativo remontam a fevereiro de 2016, quando a lei superou seu período de *vacatio legis*, definido por Nunes (2015, p.257) como “o período de tempo existente entre a publicação oficial da norma jurídica e sua entrada em vigor”. No caso dessa lei, a publicação oficial se deu em 6 de novembro de 2015, cumprindo 90 dias de *vacatio legis* e entrando definitivamente em vigor no dia 7 de fevereiro de 2016.

Uma vez posta em vigor, a norma jurídica passa a vigor, agindo do presente em direção

⁷ Na discricionariedade, o legislador atribui certa competência à Administração Pública, reservando uma margem de liberdade para que o agente público, diante da situação concreta, possa selecionar entre as opções predefinidas qual mais apropriada para defender o interesse público. (Mazza, 2016, p.341)

ao futuro, não podendo a autoridade pública ultrapassar nem desprezar o que a lei traça à sua atividade, sob pena de ilegalidade, de eventual caracterização de omissão à aplicação da norma e até - sob o fator de afronta ao comando da lei, atentando contra os princípios da Administração Pública – de Improbidade Administrativa⁸, se verificada no caso concreto a conduta dolosa do agente público, isto é, uma ação realizada com intenção consciente de infringir a lei.

Diante disso, qual realidade imaginou-se encontrar nas escolas desde 2016? O fiel cumprimento da legislação: programas funcionado, capacitação de docentes, implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação, assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores, promoção de uma cultura de paz e tolerância mútua, dentre outros.

Para averiguar tais questões, abriu-se uma oportunidade de ser realizada uma pesquisa junto à rede pública de Araguari MG, especificamente junto ao CEM Prof. Hermenegildo Marques Veloso. Fator preponderante para a escolha desse estabelecimento de ensino foi o encaminhamento dado pela Secretaria Municipal de Educação do respectivo município para que a pesquisa fosse ali realizada, não só pelo significativo interesse da comunidade escolar no desenvolvimento e implantação desse estudo, mas também pelo fato de a escola proporcionar uma análise exploratória junto a equipe pedagógica, atentando para o comportamento dos agentes públicos diante de fatos concretos e para as medidas de prevenção e combate à intimidação sistemática em função da vigência da Lei 13.185/2015.

Para a viabilidade e abertura do CEM Hermenegildo como campo de pesquisa, partiu-se de uma entrevista inicial com a Diretora do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Araguari, Rita de Cássia Peixoto e Ávila, que, juntamente com as coordenadoras pedagógicas da secretaria, Neuza Rodrigues Pereira e Maria Cacilda Oliveira, prontificaram-se a uma significativa explanação acerca do tema e de uma possível intervenção junto a referida secretaria e seus órgãos escolares.

Nesse momento mais institucional, foi perceptível por parte da secretaria o interesse na parceria e no desenvolvimento de oficinas ou grupos focais para a discussão do tema e implantação plena da legislação em vigor. Apesar de terem tomado conhecimento da lei desde 2016, não houve cumprimento daquilo que ela previa. Particularmente quanto às ferramentas processuais, no que tange aos registros da execução dos programas, percebeu-se ações isoladas sem registros e sem contemplar a amplitude que o programa exige.

⁸ Segundo Pietro,(2018, p. 1032)“a rigor, qualquer violação aos princípios da legalidade (...) e de qualquer outro imposto à Administração Pública pode constituir ato de improbidade administrativa.

O secretário Municipal de Educação, Werlei Ferreira de Macedo, foi devidamente informado das pretensões da pesquisa e autorizou, por meio de sua assessoria, o trabalho junto ao CEM Professor Hermenegildo Marques Veloso, tanto quanto demonstrou um profundo interesse na execução junto às demais escolas da rede.

O CEM prof. Hermenegildo Marques Veloso localiza-se à Rua um, nº 585, no Bairro Ouro Verde, zona urbana do Município de Araguari MG. Conta, no ano de 2019, com 58 funcionários, distribuídos no campo pedagógico/administrativo, tendo como Diretora Marizete dos Reis Mota. Com oferecimento de vagas da educação infantil aos anos finais do fundamental, tem matriculados 580 alunos, distribuídos em 22 turmas, nos turnos matutino e vespertino, sendo 78 na Educação Infantil, 277 no Ensino Fundamental anos iniciais, e 225 no Ensino Fundamental anos finais.

Em loco, já diante do corpo pedagógico do CEM Prof. Hermenegildo Marques Veloso, pôde-se verificar que a escola tem feito, de maneira geral, um trabalho consistente no acolhimento aos alunos, sendo marca forte da cultura desse ambiente escolar a inclusão. No entanto, quanto à aplicabilidade plena da Lei 13.185/15, não foi encontrado nenhum programa de prevenção e combate à prática da intimidação sistemática, nenhuma formação específica dos docentes e da equipe pedagógica, nenhum processo de atendimento consistente às famílias das vítimas e dos agressores que garantisse a efetividade da aplicação da Lei, e, nas poucas ações realizadas sobre a ótica das medidas de conscientização, não há registros ou qualquer relatório das ocorrências que dessem margem para um planejamento de ações.

Diante dessa constatação e de uma explanação geral sobre o tema, além da oportunidade de ser tal escola a referência para a implantação do produto do presente trabalho, estabeleceu-se, junto à direção e à supervisão, um cronograma de ações para 2019, propondo uma efetiva intervenção que contemple o dispositivo legal. Realizar-se-á uma formação com todos os atores escolares, oportunidade em que promover-se-á a capacitação de docentes e das equipes pedagógicas para a implementação das ações futuras de discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas apresentados. A partir de então, a escola como um todo, obterá os subsídios necessários à efetivação de outras possíveis intervenções, como cumprimento da Lei apresentada e discutida.

Após a visita à escola, foi solicitado que, para realização do pretense trabalho de formação com a equipe pedagógica, fosse previamente assinado um termo de voluntariado em reunião com departamento jurídico da secretaria municipal de educação, com a advogada Alessandra Jordão. Nesse encontro, pôde-se ratificar a necessidade e relevância do trabalho proposto, uma vez que não havia por parte do referido setor conhecimento detalhado acerca das

ações necessárias dentro da secretaria e, conseqüentemente, dos órgãos escolares na perspectiva da nova lei do *bullying* escolar.

Dessa maneira, diante da característica peculiar do mestrado profissional, que é a apresentação de um produto, propondo e proporcionando uma intervenção no viés educacional que se pesquisa, mostrou-se um campo fértil a realidade do CEM Hermenegildo Marques Veloso quanto a essa pretensão, com o indicativo da realização de uma formação específica aos educadores da referida escola sobre o programa de combate à intimidação sistemática e, da mesma maneira, a posteriori, na totalidade da Rede Municipal de Educação do Município de Araguari-MG.

CONCLUSÃO

As discussões teóricas analisadas nesta pesquisa, bem como a análise crítica tecida acerca de tais considerações, permitiram demonstrar a expectativa de que o Estado, no que tange à educação, muito mais do que disponibilizar salas e professores, vise, também, apresentar ações incisivas e inibitivas, que possam minimizar a incidência da violência no contexto geral e, de maneira mais específica/pontual, as práticas de intimidação sistemática “*bullying*” e as respectivas conseqüências desastrosas, tolhendo ações preconceituosas e desrespeitosas cometidas no ambiente escolar.

A escola, é preciso lembrar, é responsável não apenas por ensinar os conteúdos acadêmicos, mas o conjunto da convivência. Os valores transmitidos pelo exemplo e pelas vivências ali proporcionadas são parte integrante e fundamental da missão educativa da instituição escolar. (SILVA, 2014, p.25).

Dessa maneira, segundo Menegotto, Pasini, e Levandowski,

Cabe salientar a importância de a escola estar atenta às manifestações do *bullying*, uma vez que esse fenômeno tem sequelas físicas e psíquicas nos envolvidos. No que se refere às repercussões, ainda é fundamental que estudos sejam realizados nessa perspectiva, envolvendo todos os atores que participam do *bullying*, pois assim será possível trabalhar no nível de políticas de prevenção, uma vez que esse fenômeno tem sido considerado um grave problema de saúde pública. Os estudos destacaram a importância de preparar os professores, que, muitas vezes, não sabem identificar as situações de *bullying* nem lidar com elas. Além disso, a escola como um todo precisa ser repensada, buscando praticar não somente os conteúdos mínimos das diretrizes curriculares, mas também um trabalho pautado na importância da constituição dos princípios de tolerância e de respeito. (2013, p.212)

A intimidação sistemática é uma forma de violação às liberdades fundamentais, um entrave para a educação de qualidade e um limitador ao pleno exercício da cidadania. Os conflitos são necessários para qualquer ambiente onde humanos se relacionam, principalmente quando se trata do ambiente escolar, mas faz-se necessário que esses conflitos existam sem violência. A escola, portanto, como meio essencialmente permeado pelas relações, inegavelmente será um meio em que haverá o conflito. No entanto é inadmissível que, esses conflitos resultem em violência, em *bullying*.

Segundo Silva,

O bullying é, antes de tudo, uma forma específica de violência. Sendo assim, deve ser identificado, reconhecido e tratado como um problema social complexo e de responsabilidade de todos nós. Nesse sentido, a escola pode e deve representar um papel fundamental na redução desse fenômeno, por meio de programas preventivos e ações combativas nos casos já instalados. Para isso, é necessário que a instituição escolar atue em parceria com a família dos alunos e com os setores da sociedade que lutam pela diminuição da violência em nosso dia a dia. Somente dessa forma seremos capazes de garantir a eficácia de nossos esforços. (2015, p.181)

Cabe, portanto, ao Estado, seus órgãos e agentes públicos, utilizar mecanismos legais e a propositura de um rompimento com sua omissão acerca do tema, para que se encontre na escola um local seguro, em que, mais do que formar crianças, adolescentes e jovens, cada um deles sintam-se incluído socialmente e tenham prazer em estar nas suas salas de aula.

Converter o espaço das salas de aula em uma rede de relações solidárias e de inclusão e expandir o senso de responsabilidade seria uma das maneiras de garantir que os alunos vivenciem seu período escolar como aquele marcado por experiências agradáveis, positivas e enriquecedoras. Corrobora Neves (2016, p.179)

Educar não é apenas apresentar conteúdos programáticos de diversas matérias. Somente com uma educação aberta, desenvolvida na e para a vida serão cumpridos os objetivos da República referentes à cidadania, a promoção da igualdade material, livre de preconceitos e discriminações de qualquer natureza. (NEVES, 2016)

Nessa perspectiva contemporânea mais ampla do papel da escola, surge um patamar mais elevado de responsabilidade do Estado e dos órgãos e agentes públicos acerca do tema intimidação sistemática, particularmente pelas três leis do bullying recentemente publicadas, cuja eficácia é urgente, como confirma Calhau (2018, p.1)

Fica patente que a aplicação das mesmas é imediata. E o que se vê na prática? A grande maioria das escolas ainda não adotou nenhuma medida concreta ou, as que o fizeram, implantaram "medidas cosméticas" ou até "planos antibullying" frágeis, que não resistiriam a uma análise preliminar em caso de ajuizamento de uma ação de indenização por danos morais por uma vítima. (CALHAU, 2018)

Ainda segundo Calhau (2018, p.1), “as escolas que não a adotarem poderão ser responsabilizadas com maior intensidade a partir da lei do bullying de 2015. Se não forem adotadas medidas efetivas para prevenir e acabar com casos concretos em seu estabelecimento, as penalidades serão mais efetivas”.

O fato é que as escolas passaram a ter outras responsabilidades além do prover didático, cabendo aos educadores a consciência da ampliação de seu papel. A escola se transformou em um dos mais importantes agentes no processo de socialização de crianças e adolescentes e, para tanto, é urgente a necessidade de reconhecer a existência do *bullying*, bem como, ratificando Silva (2015, p.182), “tomar consciência dos prejuízos que ele pode trazer para o desenvolvimento socioeducacional e para a estruturação da personalidade de seus estudantes”.

Segundo Carvalho Filho (2009, p.519), “a noção de responsabilidade implica a ideia de resposta, termo que, por sua vez, deriva do vocábulo verbal latino *respondere*, com o sentido de responder, replicar”. O que se espera do Estado, portanto, é responder a inúmeros estudantes vítimas de agressões dentro das escolas. Tais respostas seriam, num primeiro momento, a partir de medidas de conscientização, prevenção e combate, enfatizando as práticas recorrentes de intimidação sistemática e, caso sua atuação fosse omissa, as respostas seriam de cunho estritamente pecuniário, em razão dos danos morais produzidos nas vítimas, como forma de reparar o dano.

Quanto aos temas que foram objeto de discussão neste trabalho, cabe salientar a importância de a escola estar atenta às diversas manifestações e discussões do bullying escolar, uma vez que esse fenômeno apresenta sequelas físicas, psíquicas e de aprendizagem, presentes e futuras, nos envolvidos. No que se refere às repercussões da lei 13.185/2015, ainda é fundamental que estudos sejam realizados nessa perspectiva, visto que, dessa feita, será possível trabalhar numa maior amplitude as políticas de prevenção e combate à intimidação sistemática, acompanhado a evolução da implantação da lei no contexto escolar e considerando que esse fenômeno tem se tornado um grave problema de saúde pública, embora comum, tratado com despreparo pelo agentes públicos envolvidos no processo.

Quanto aos resultados da pesquisa, certamente colaboraram com a temática perseguida e nos permitiram responder à questão da pesquisa, podendo afirmar que: caberá responsabilidade objetiva do Estado quando este se omitir perante os casos de *bullying* escolar, gerando o dever

de indenizar as vítimas dessa terrível violência escolar.

Certamente esse trabalho e outros tantos sobre o tema pretendem ser molas propulsoras para que a atual realidade seja modificada, e, na medida em que o Estado mantenha seu comportamento inerte, que ele responda objetivamente pelos danos morais que as vítimas de bullying escolar - crianças e adolescentes sob a tutela do Estado - venham a sofrer nas suas salas de aula, no seus corredores e pátios, praticados sob os olhares desprovidos de atitudes consistentes por parte da escola, quanto a prevenção e combate a intimidação sistemática.

No entanto, o foco do desenvolvimento dessa temática não é só propagar o caráter punitivo da norma, mas também o aspecto educativo. Não objetiva-se centrar exclusivamente num otimismo juridicizante, que reduza a um mero valor retributivo, o que afrontaria os direitos de crianças e adolescentes. No entanto, pretende-se, sobretudo, focar no processo formativo dos profissionais de educação, em apropriar-se veementemente de uma capacidade de restaurar a humanidade dentro do contexto escolar, fomentando a tolerância, a convivência pacífica com as diferenças, a cooperação, a justiça, a dignidade, a amizade, o amor ao próximo e o respeito aos direitos fundamentais e sociais de crianças e adolescentes.

Segundo Arroyo,

A humana docência vem abordar sobre o papel do professor e a importância do seu trabalho para ajudar o educando a encontrar o seu lugar na sociedade. É uma reflexão de como o docente tem que desenvolver a afetividade, o amor, o social e etc. Mas, contudo, ele não deve ser só carinhoso. É preciso pensar nele próprio como um eterno aprendiz em busca de aprimoramento constante. E para ensinar e aprender a ser humano através do relacionamento entre os outros seres humanos. Principalmente a relação entre mestre e aprendiz onde ainda existe um grande distanciamento entre ambos. (ARROYO, 2000)

Corroborando Silva, no sentido de que

Devemos fortalecer nossos educadores, exigindo políticas públicas e privadas que disponibilize, recursos significativos para sua formação intelectual, técnica, psicológica e pessoal. Somente dessa forma eles poderão ter o comprometimento, o engajamento e a segurança para abraçar de corpo e alma essa causa heroica: educar crianças e adolescentes pra uma vida de cidadania plena, em que direitos e deveres que hoje só existem no papel sejam de fato exercidos e respeitados dia a dia.(2015, p.196)

Assim, por haver a necessidade de fortalecimento de nossos educadores nesse momento, algumas propostas palpitam no processo de intervenção, não baseadas em um apontamento da culpabilidade e punição das instituições públicas de ensino pela omissão em relação ao grave problema, mas em caráter pedagógico, no alavancar da implantação imediata de programas de prevenção e combate à importunação sistemática. Tal objetivo está ao encontro do que preconiza

Neves (2016, p.180), ressaltando a necessidade de “conscientização da escola acerca do problema, de modo que a escola passe a cumprir a Lei 13.185/2015 (...)previna a prática do bullying, abordando o tema dentro da sala, demonstrando sua gravidade e seu repúdio dentro da instituição e no meio social.”

Quanto à intervenção requisitada dentro do ambiente do mestrado profissional, a construção de uma oficina oferecida aos diversos agentes públicos envolvidos no ambiente escolar, mostrou-se a mais oportuna e eficaz para o contexto em questão, por proporcionar - diante de um quadro superficial de atuação - conhecimento amplo sobre o tema, identificando, diagnosticando, intervindo e encaminhando adequadamente todos os casos ocorridos em suas dependências, além de ampla discussão e mobilização dos sujeitos atuantes no processo educativo, auxiliando-os a encontrar soluções possíveis e, particularmente, mais informações sobre as repercussões jurídicas que circundam a questão. Reconhecidamente, muitas dessas propostas passam necessariamente por uma grande mudança de comportamento de todas as pessoas envolvidas na estrutura educacional, que prevê o despertar acerca do dever social e jurídico de não se omitir perante as intimidações sistemáticas e de adotar uma postura ativa e eficaz na prevenção e combate ao *bullying* escolar.

Apesar do sentimento de impotência que afeta boa parte dos educadores, há quase unanimidade entre os pesquisadores da área da educação em enfatizar o papel central desses profissionais nas ações de intervenção e prevenção da violência ou na reconstrução da função que a escola tem na vida dos jovens. Na literatura internacional, há a convicção de que o professor tem um papel fundamental em qualquer tipo de ação preventiva e de controle da violência nas escolas. Segundo Fukui, “a análise do quadro de medidas adotadas e dos problemas de segurança apresentados indica que a questão da segurança nas escolas passa muito mais pela figura do professor, de sua ação educativa e sua atuação como formador de opinião do que propriamente pela atuação de profissionais de segurança pública.” (Abramoway, 2002).

Diante de novas exigências na profissão, os professores não podem estar habilitados apenas para educarem seus alunos nas disciplinas que fazem parte dos currículos, mas, além disso, têm que desenvolver a capacidade de intervir e de evitar comportamentos agressivos. Para isso, segundo Royer (2002), existem alguns elementos que devem fazer parte da formação de professores a fim de se sentirem capacitados a lidar com os conflitos e pensar estratégias de ação para a prevenção da violência na escola. Entre esses elementos estão:

- a) a necessidade de mostrar aos professores que a violência não é algo “natural”, mas que é uma questão que precisa ser pensada a partir do contexto em que está inserida;

- b) que a escola pode realmente contribuir para evitar a violência. Considerando que a escola prepara os alunos para a vida social, ela pode ser a segunda oportunidade, ou até mesmo a última, de desenvolvimento das capacidades necessárias para desenvolverem habilidades e terem uma vida profissional e pessoal de sucesso;
- c) os professores devem estar atentos à necessidade de agir de forma ativa e não reativa aos problemas que ocorrem na escola, o que deve ser pensado em um contexto de prevenção e de intervenção precoce da violência;
- d) respeitar o contexto em que a escola está inserida, pensando um modelo de intervenção que atenda à situação particular de uma escola ou de um aluno, considerando que o problema da violência é complexo e não, necessariamente, homogêneo;
- e) a necessidade de constante atualização das informações passadas aos professores a respeito da violência escolar;
- f) a política de formação dos professores deve ser guiada a partir dos resultados de pesquisas confiáveis sobre o tema da violência;
- g) os pais de alunos devem estar envolvidos nos projetos realizados pela escola, pois as intervenções realizadas em sala de aula não são suficientes para apresentarem resultados positivos, devem também levar em conta o ambiente em que vivem os alunos;
- h) pelo mesmo motivo apontado anteriormente, deve ser estabelecida uma parceria com a comunidade da qual a escola faz parte e dos serviços oferecidos por ela. (ROYER, 2002).

Segundo a UNESCO (2003), as escolas têm o potencial de criar um ambiente propício à modificação de atitudes relacionadas à violência e ao gênero, bem como ao aprendizado de comportamentos não violentos. Além disso, a educação tem um papel essencial na formação e transformação das normas relativas ao gênero e relações de poder, as quais muitas vezes são a causa da violência. Tanto o ambiente quanto o conteúdo educacional que é aprendido e ensinado podem fazer a diferença. As escolas também são capazes de fornecer às crianças e adolescentes as habilidades necessárias para que se comuniquem, negociem e resolvam os problemas de forma pacífica, bem como promover valores de tolerância, respeito e solidariedade e promover a não violência na comunidade em geral.

Capacitar a equipe educacional a prevenir e combater a violência escolar e o *bullying* faz parte das ações prioritárias da UNESCO, especificamente no fornecimento de treinamento e apoio aos gestores e comitês de gestão escolar, diretores, professores e outros funcionários para que possam prevenir, identificar e combater a violência escolar e o bullying; garantir que o treinamento dos professores inclua abordagens positivas, não violentas e que aborde gênero desde a gestão e a disciplina em sala de aula; identificar oportunidades para lidar com a questão da violência e do bullying, promover a não violência e desenvolver conhecimento, atitudes e habilidade relativas a isso dentro do currículo escolar e fornecer aos professores acesso à informação, recursos e materiais de apoio.

Vislumbrando o mesmo horizonte, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8.069,

de 13 de julho de 1990), no art. 86, propõe que se realize um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, ampliando ainda a perspectiva, no art. 18, ao manifestar ser “dever de TODOS velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Dessa feita, entende-se como preponderante ir além da judicialização, que significa levar ao Poder Judiciário questões importantes como a violência escolar ao invés de serem solucionadas no meio escolar, é essencial ir além da mera imputação de responsabilidades aos educadores, munindo-os de ferramentas e capacitando-os para tal desafio. Para tanto, há que se trabalhar em rede, em círculos restaurativos, unir saberes, compartilhar responsabilidades, realizar um verdadeiro esforço promocional no desenvolvimento de políticas públicas aptas a proporcionar uma diminuição na incidência do fenômeno do *bullying* escolar e, finalmente, entender que o problema não é só da escola, mas também da escola.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY, Miriam (coord.). **Cotidiano da escola: entre violências**. Brasília: APEOESP - Pesquisa Violências nas Escolas; Uma visão dos delegados ao Congresso da APEOESP, 2002.
- ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio Afonso de. **Etnografia da prática escolar**. 18. ed. Campinas: Papirus, 2012.
- ARROYO, G. Miguel. **Ofício de mestre: imagens e auto-imagens**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1998.
- BRASIL. Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar**. 2012. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv64436.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2019.
- BRASIL. **Lei 13277, de 29 de abril de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13277.htm>. Acesso em: 15 de maio de 2019.
- BRASIL. **Lei 13663, de 14 de maio de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13663.htm>. Acesso em: 15 maio de 2019.
- BRASIL. **Coletânea de Legislação Administrativa, Constituição Federal**. Organização por Odete Medauar. 11. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- BRASIL. **Lei 13.185, de 06.11.2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm>. Acesso em: 03 mar.2019
- BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. 37ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Luís Felipe Lodi. Apelação Cível 0013121-08.2009.8.26.0220, j.25.08.2011
- BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 16 maio. 2019.
- CALHAU, Lélío Braga. **Bullying: o que você precisa saber**: identificação, prevenção e repressão. Niterói: Impetus, 2011.
- CALHAU, Lélío Braga. Lei do bullying 2018 aumenta a responsabilidade das escolas. **Campo Grande News**. Campo Grande. 28/06/2018. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/artigos/lei-do-bullying-2018>>. Acesso em 04 mar.2019
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. rev. ampl. e

atual. Rio de Janeiro: Atlas, 2009.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2007.

CHARLOT, B.. **Da relação com o poder**. Porto Alegre: Artmed, 2002

COLOMBIER, C. (1989). Da violência selvagem à violência simbólica In C. Colombier, G. Mangel & M. Perdriault. **A violência na escola** (p. 87-105). São Paulo, SP: Summus.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Bullying – Justiça nas escolas**. Brasília, 2010.

COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz; SILVA, Cintia Santana. **Cadernos de pesquisa**. A opressão nas escolas: o bullying entre estudantes do ensino básico. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2016.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Tratado de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1970.

DEBARBIEUX, É.; BLAYA C. **Violência nas escolas: dez abordagens europeias – Brasília: UNESCO, 2002.**

DE CUPIS, Adriano. **El daño**. Barcelona: Bosh, 1975.

ESCRITÓRIO SRSG SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS. **Enfrentando a violência nas escolas : uma perspectiva global Transpondo a lacuna entre os padrões e a prática**. Nova York, 2012.

FERREIRA, Daniel. **Teoria geral da infração administrativa a partir da Constituição Federal de 1988**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Trad. Joyce Elias Costa. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 6. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2011.

GVIRTZ, S; BEECH, J. Micropolítica escolar e coesão social na América latina. In: SCHWARTZMAN, C; COX, C (org.). **Políticas educacionais e coesão social: uma agenda latino-americana**. Rio de Janeiro: Elsevier; São Paulo: IFHC, 2009.

HABER, Joel; GLATZER, Jana. **Seu filho x Bullying: ajude seu filho a combater provocações, insultos e agressões para sempre**. Barueri: Novo século, 2012. P. 27-28.

HART, C. **Doing a Literature Review**. London: SAGE, 1998.

KOKI, Stan. **Bullyng in schools should not be par for the course**. Pacific Resources for Education and Learning. Honolulu, nov. 1999.

LAKATOS, E. M. & MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LARROSA Jorge B. **Revista brasileira de educação**. Notas sobre a experiência e o saber da experiência. 2002

- LUCK, Heloísa. **Gestão do processo de aprendizagem pelo professor**. Petrópolis: Vozes, 2014.
- MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MENEGOTTO, Lisiane Machado de Oliveira, PASINI, Audri Inês, LEVANDOWSKI, Gabriel. **Revista Psicologia: Teoria e Prática**. São Paulo: maio-ago. 2013.
- MESQUITA, Ana Paula Siqueira Lazzareschi de. **Comentários à lei do Bullying**. São Paulo: Lex editora, 2017.
- MALDONADO, Maria Tereza. **Bullying e cyberbullying: o que fazemos com o que fazem conosco?** São Paulo: Moderna, 2011.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2006.
- NEVES, Mariana Moreira. **Bullying escolar: de acordo com a Lei Nacional de Combate ao bullying (13.185/2015) e outros aspectos jurídicos**. Curitiba: Juruá, 2016.
- NUNES, Rizatto. **Manual de introdução ao estudo do Direito**. São Paulo: 12º ed. Saraiva, 2015.
- OLWEUS, D. **Bully/victim problems in school: facts and intervention**. European journal of Psychology of Education, v. 12, n.4, 199.
- PEREIRA, B.; NETO, C. & SMITH, P.K. (1997). Os espaços de recreio e a prevenção do “bullying” na escola. In C. Neto (Ed.). **O Jogo E O Desenvolvimento Da Criança** (pp. 239-258). Lisboa: Edições FMH
- PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- PIMENTA, Selma G. **Pesquisa-ação crítico-colaborativa: construindo seu significado a partir de experiências com a formação docente**. Educação e pesquisa. São Paulo. V.31, n.3, dez 2005.
- RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- ROSS, Dorothea M. **Childhood Bullying and Teasing: What School Personnel, Other Professionals, and Parents Can Do**. American Counseling assoc, 1996.
- ROYER, E. A. Violência escolar e as políticas de formação de professores. In: DEBARBIEUX, E.; BLAYA, C. (orgs.) **Violência nas escolas e políticas públicas**. Brasília: Unesco, 2002. p.251-265
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violências e Conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo Editorial. 2009.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying mentes perigosas nas escolas**. 2. Ed. São Paulo: Globo, 2015.
- SMITH, Peter K. et alii. **Definitions of Bullying**: A comparison of terms used, and age and gender differences, in a fourteen-country international comparison. Child Development, London, Vol. 73(4): 1119-1133, Jul./ Ago. 2002.

UNESCO. **Relatório da situação global sobre violência escolar e bullying**. Brasília, 2019.

UNESCO. **Homophobia in schools**. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: http://www.ypinaction.org/files/01/94/Homophobia_in_schools.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2019.

VENTURI, Thaís Goveia Pascoaloto. **Responsabilidade Civil Preventiva**: a proteção contra a violação e a tutela inibitória material. São Paulo: Malheiros, 2014.

WIMMER, Miriam. **As relações de sujeição especial na administração pública**. Revista de Direito Público, Doutrina Brasileira, n. 18, 2007.

ZEICHNER, K. El maestro como profesional reflexivo. *Cuadernos de pedagogía*, v. 220, 44-49. 1993.

PROJETO DE INTERVENÇÃO

O projeto de intervenção (produto do mestrado profissional) será desenvolvido por meio de oficinas com a presença de docentes, supervisores pedagógicos e diretores do CEM Hermenegildo Marques, com o propósito de orientar, conscientizar, estimular, desenvolver práticas e buscar a efetividade da aplicação do disposto no art. 4º da Lei 13.185/2015, no que tange aos objetivos do programa de combate à intimidação sistemática.

As oficinas ocorrerão em três etapas, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019. O material utilizado será baseado em projeções em data show, além de vasto material teórico sobre o tema apresentados em três unidades. A unidade 1 contemplaria: a fundamentação teórica, apresentação de dados iniciais e as exigências da lei 13.185/201, além da criação de um espaço de escuta e fala e lançamento do projeto de mediação de conflitos, dentre outros. Na unidade dois, far-se-á o desenvolvimento da temática com apresentação de filmes e livros que subsidiarão o trabalho, propor-se-ia o movimento da cultura da paz, além de promover o Dia Mundial de Prevenção ao Bullying, dentre outros. A unidade três refere-se aos apontamentos e propostas de práticas levantados nas etapas anteriores, cuja necessidade se faz inclusive por ser uma proposta de intervenção, no intuito de fomentar a união da teoria à prática, de maneira crítica e reflexiva.

UNIDADE 1

Encontro com a Direção, equipe pedagógica, docentes e agentes educacionais para a seguinte ação:

- Apresentação, conscientização e explanação do Projeto de Intervenção;
- Fundamentação teórica sobre o *bullying* escolar;
- Apresentação de um curta: a peste da Janice;
- Apresentação de dados sobre o *bullying*, no Brasil e no mundo;
- Explanação das exigências da Lei 13.185/2015;
- Aproximar educadores com os alunos para que o canal de comunicação seja reforçado e as situações identificadas com mais facilidade (mostrar que se importa);
- Treinar toda a equipe para lidar com situações de violência e possam colaborar no atendimento dos envolvidos;

- Criar campanhas sistemáticas de combate ao bullying;
- Criar um canal de denúncia e reclamação (espaços de escuta e fala) (criar formulário de comunicação);
- Criar um canal de mediação de conflitos;
- Propor o dia da camisa azul “stop out Bullying”(primeira segunda de outubro);
- Criar uma política (cultura escolar) de atitudes em caso de *bullying*, com os direcionamentos e procedimentos a serem seguidos;
- Estabelecer uma proteção Jurídica, psicológica e social as vítimas e agressores;
- Estabelecer relatórios sistemáticos sobre registro de episódios e medidas de conscientização e prevenção (registros, estatística e continuidade);
- Reflexões, comentários, compartilhamento de saberes.

UNIDADE 2

Encontro com a Direção, equipe pedagógica, docentes e agentes educacionais para a seguinte ação:

- Cultura da paz. Música e vídeo – Fernanda Abreu – Eles estão surdos;
- Apresentação de um vídeo: A fábula do porco espinho (Natália Mangoni);
- Treinar a equipe com técnicas de comunicação não violenta, e buscar desenvolver habilidades socioemocionais dentro da sala de aula. (previsto pela nova BNCC) com a dinâmica círculo da confiança;
- Apresentação de um curta: Formiguinha Z;
- Tematizar rodas de leitura com livros e autores que falam sobre diversidade sociocultural, empatia, respeito, entre outros tópicos que se relacionam com o *bullying* (Lunetas, Ernesto, Heloísa e os bichos, Extraordinário)
- Utilizar jogos e atividade lúdicas que estimulem a cooperação (Recreio dirigido);
- Propor a realização de uma gincana (grupos com alunos de séries diferentes)
- Propor peças teatrais para conscientizar os alunos;
- Propor convite as famílias para participarem efetivamente no combate ao *bullying*, inserir o tema na reunião de pais;

- Estimular conversas sobre diversidade de cada aluno, trazendo pauta que apresentam diferentes realidades culturais e sociais;
- Disseminar campanha antibullying de grandes empresas: Marvel, Cartoon Network;
- Promover cine debates com filmes que abordem a temática (extraordinário).
- Propor a criação de um núcleo de políticas afirmativas.

UNIDADE 3

Encontro com a Direção, equipe pedagógica, docentes e agentes educacionais para a seguinte ação:

- Prática reflexivas e críticas sobre as proposições efetuadas nas unidades anteriores.

Considera-se que esse projeto de intervenção e os tópicos desenvolvidos por ele oportunizarão o atingimento dos objetivos estabelecidos no art. 4º da Lei 13.185/2015, quais sejam:

- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) em toda a sociedade;
- II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; --
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.